



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 103850/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Piancó

DATA DE ENTRADA: 14/08/2025

ASSUNTO: Licitação - 00084/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada assessoramento no âmbito de elaboração de projetos técnicos, operacionalizando a Plataforma + Brasil, SISMOB e FNS - Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, e, SIMEC do Ministério da Educação, com formalização de projetos junto a esses respectivos sistemas, acompanhamentos de contratos, convênios e prestação de contas junto a Caixa Econômica Federal e órgãos vinculados à Administração Federal e Estadual.

INTERESSADOS: Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes
Julio Eduardo Venancio Pinheiro

PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social: SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

CNPJ/MF: 13.519.354/0001-99

Endereço: Av. Flávio Ribeiro Coutinho, 500, Sala 802, Jardim Oceania, João Pessoa - PB

Fone: (83) 98127-7989

Objeto: Assessoramento no âmbito de elaboração de projetos técnicos, operacionalizando a Plataforma + Brasil, SISMOB e FNS – Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, e SIMEC do Ministério da Educação, com formalização de projetos junto a esses respectivos sistemas, acompanhamentos de contratos, convênios e prestação de contas junto a Caixa Econômica Federal e órgãos vinculados à Administração Federal e Estadual.

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	R\$ Valor Mensal	R\$ Valor Total
1	Assessoramento no âmbito de elaboração de projetos técnicos nas Plataformas: - Plataforma + Brasil - SISMOB e FNS – Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde - SIMEC do Ministério da Educação; - Plataformas Estaduais PB; - Formalização de projetos junto a esses respectivos sistemas, acompanhamentos de contratos, convênios e prestação de contas junto a Caixa Econômica Federal e órgãos vinculados à Administração Federal e Estadual.	Mês	12	R\$ 3.250,00	R\$ 39.000,00

Valor Mensal da Proposta: R\$ 3.250,00 (Três mil duzentos e cinquenta reais).

Valor Global da Proposta: R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais)

Validade da proposta: 60 dias

Declaro expressamente de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre este objeto.

João Pessoa/PB, em 29 de Julho de 2025.



SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
CNPJ 13.519.354/0001-99

MARLENE CASADO MAILHO - Sócia Administradora da Consultoria Um



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Assessoria jurídica



PARECER JURÍDICO

Ementa: ASSESSORIA JURÍDICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA. Artigo 74, III, "c" § 3º da Lei nº 14.133/2021. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

I. DO RELATÓRIO:

1. Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a possibilidade de realizar procedimento licitatório com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contratos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1º.

A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:

- ❖ PROCESSO ADMINISTRATIVO: **0283/2025.**
- ❖ CONTATAÇÃO DIRETA: **INEXIGIBILIDADE Nº 00084/2025.**
- ❖ OBJETO: **Contratação de empresa especializada assessoramento no âmbito de elaboração de projetos técnicos, operacionalizando a Plataforma + Brasil, SISMOB e FNS – Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, e, SIMEC do Ministério da Educação, com formalização de projetos junto a esses respectivos sistemas, acompanhamentos de contratos, convênios e prestação de contas junto a Caixa Econômica Federal e órgãos vinculados à Administração Federal e Estadual.**

2. No caso em análise, vem a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Diretoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do Art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021.

3. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

5. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



6. Conforme dispõe o artigo 74, III, "c" § 3º, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de assessoramento, *in verbis*:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...) . "

7. De plano, consoante ao artigo supra, a prestação de serviços de Assessoramento, pode vir a ser contratado pela Administração Pública, através de inexigibilidade de licitação, acaso demonstrada a notória especialização do profissional ou da empresa. Ressaltando ainda, que a referida Lei excluiu a expressão serviços "de caráter singular", presente no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93

8. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, III, "c" § 3º da Lei nº 14.133/2021) consta o seguinte requisito e condicionante para tal contratação direta, **notória especialização do profissional ou da empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato**, ou seja, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação, desfrute de certo conceito e se diferencie, exatamente por isso, daqueles do mesmo ramo ou segmento de atuação.

9. Nesse sentido, para H E L Y LOPES MEIRELLES, a notória especialização **"... é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagrada do profissional no campo de sua especialidade”.

10. Diante das premissas legais exigidas para autorizar a contratação direta de profissional especializado, concluímos ser possível à contratação, considerando haver comprovação nos autos de que a contratada é detentora de especialização essencial e satisfatória ao objeto a ser contratado, vez que comprova a sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, publicações, organização, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades.

11. Por relevante ao caso, destaca-se o elemento confiança, qualificado juridicamente. Confiança (fidúcia) não se licita, não pode ser objeto de cotejo, disputa ou comparação, muito menos ser mensurada. Aliás, - o Tribunal de Conta da União já se manifestou sobre o assunto, In verbis:

Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação (Enunciado nº39/TCU).

12. Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pela empresa selecionada pela Administração Pública.

13. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do artigo 74, III, "c" § 3º da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

14. O inciso I cita o “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

15. Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto requisitado.

16. Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

17. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

18. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)

19. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;*
- II - Técnica;*
- III - Fiscal, Social E Trabalhista;*
- IV - Econômico-Financeira.*

20. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

21. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;*
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*

22. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

23. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

24. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



único).

25. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021, desde que seja complementada a documentação, conforme apontado no item 45 deste Parecer.**

26. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Este é o parecer.
S. M. J.

Piancó/PB, 01 de agosto de 2025.


José de Arimatéia R. de Lacerda
ADVOGADO - OAB-PB 7704



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó – PB
CNPJ 09.148.727/0001-95



Piancó/PB, 29 de julho de 2025.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

Sirvo-me do presente para autorizar a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a tomar as pertinentes providências para a abertura de processo licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, com objetivo: **Contratação de empresa especializada assessoramento no âmbito de elaboração de projetos técnicos, operacionalizando a Plataforma + Brasil, SISMOB e FNS – Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, e, SIMEC do Ministério da Educação, com formalização de projetos junto a esses respectivos sistemas, acompanhamentos de contratos, convênios e prestação de contas junto a Caixa Econômica Federal e órgãos vinculados à Administração Federal e Estadual.**

Em resposta ao DFD expedido pela Secretária de Administração e Gestão Pública, solicitando contratação supra, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, visando o início do processo, assim como para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Consta a portaria Nº 03/2025, 02 de janeiro de 2025, nomeando a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a qual será anexada a este processo.

Atenciosamente;

ASSINADO DIGITALMENTE
JULIO EDUARDO VENANCIO PINHEIRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB
Setor Requisitante: Secretaria de Administração e Gestão Pública
Responsável pela Demanda: ADRIANA LACERDA DE FARIAS - Secretaria de Administração e Gestão Pública

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ASSESSORAMENTO NO ÂMBITO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS, OPERACIONALIZANDO A PLATAFORMA + BRASIL, SISMOB E FNS – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E, SIMEC DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, COM FORMALIZAÇÃO DE PROJETOS JUNTO A ESSES RESPECTIVOS SISTEMAS, ACOMPANHAMENTOS DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E ÓRGÃOS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.

O presente documento de formalização de demanda objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento no âmbito de elaboração de projetos, acompanhamento de contratos, convênios, prestação de contas junto à Caixa Econômica Federal, dentre outras especificações presentes no objeto, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021, o "documento de formalização da demanda" identifica o objeto desejado pela Secretaria de Administração e Gestão Pública. Após esse documento será juntado termo referencial, dispensando o Estudo Técnico preliminar e Análise de Risco, nos termos do At. 3, inciso IV do Decreto Municipal nº 03/2024. Considerando que o presente caso se trata, em uma perspectiva geral, de contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de assessoramento no âmbito de elaboração de projetos, entendemos desnecessária a instrução dos autos com projetos básicos e/ou executivo, estando presente no processo administrativo.

Dessa forma, o somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha. Além do desempenho anterior e da excelência no que faz, são marcas do trabalho e da atuação da contratada, o conhecimento da realidade e das necessidades da Administração Pública, condição fundamental para a assertividade e a objetividade nas soluções apresentadas.

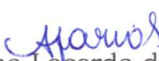
Pela contratação direta, sugerimos **SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, profissionais especializados no direcionamento da demanda aqui apontada.

Em Anexo 1 a esse documento segue:

- Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXII I e suas alíneas, do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021, bem como os requisitos constante no artigo 72 da mesma legislação;

Encaminho ao senhor prefeito para a autorização da referida contratação.

Piancó-PB, 28 de julho de 2025.


Adriana Lacerda de Farias

Secretaria de Administração e Gestão Pública



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto é a **Contratação de empresa especializada assessoramento no âmbito de elaboração de projetos técnicos, operacionalizando a Plataforma + Brasil, SISMOB e FNS – Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, e, SIMEC do Ministério da Educação, com formalização de projetos junto a esses respectivos sistemas, acompanhamentos de contratos, convênios e prestação de contas junto a Caixa Econômica Federal e órgãos vinculados à Administração Federal e Estadual** por Inexigibilidade, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a **Contratação dos Serviços de assessoramento no âmbito de elaboração de projetos técnicos, operacionalizando a Plataforma + Brasil, SISMOB e FNS – Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, e, SIMEC do Ministério da Educação, com formalização de projetos junto a esses respectivos sistemas, acompanhamentos de contratos, convênios e prestação de contas junto a Caixa Econômica Federal e órgãos vinculados à Administração Federal e Estadual.** Dessa forma, o referido assessoramento, busca auxiliar os órgãos dessa Administração, tendo como sua principal função o assessoramento qualificado e especializado da gestão municipal, fortalece os instrumentos de controle interno, desenvolvendo ações e atos mais eficientes, efetivos e econômicos, promovendo, em última análise, a satisfação do interesse público. A prestação de tais serviços demanda domínio técnico-operacional dos sistemas citados e da legislação correlata, além da capacidade de atuação direta com os entes financiadores, especialmente o Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Caixa Econômica Federal e outros órgãos da Administração Pública. Sendo assim, a natureza dos serviços contratados demanda especialidade técnica e experiência comprovada.

2 DO ENQUADRAMENTO LEGAL

2.2 O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo 74, III, "c" § 3º, assim dispõe:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...) " .

- 2.3 O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 03/2024;
- 2.4 No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;
- 2.5 A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também o somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha.

3 ESTIMATIVA DE DESPESAS

- 4.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa, que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 02.050 - 04 121 2001 2020; 339035; 339039.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;
- 6.2 Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);
- 6.3 Sendo assim, os documentos exigidos serão:
- Contrato Social, Requerimento de Empresário, Certificado de Inscrição ou documento equivalente a Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração, RG e CPF dos todos os sócios e/ou titular (es);

- Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica CNPJ com data de emissão deste ano (2025);
- Formalização de demanda. Doc. 103850/25. Data: 14/08/2025 11:33. Responsável: Bruna M. P. Q. Nunes.
 Impresso por convidado em 02/10/2025 12:07. Validação: 2669.4404.2B4B.8DE0.4960.809C.BB62.F4E2.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública

- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Débitos Relativos aos Tributos federais e a Dívida Ativa Da União;
- Certidão Negativa Estadual;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- Alvará de Localização e Funcionamento;
- Certificado Reconhecido, Especializações, etc;
- Declarações unificadas da Lei nº 14.133/2021;
- Proposta (CNPJ, endereço, telefone, e-mail, conta) validade 60 dias.

7 RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

- 7.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional;

8 ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Assessoramento no âmbito de elaboração de projetos técnicos nas Plataformas: - Plataforma + Brasil - SISMOB e FNS - Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde - SIMEC do Ministério da Educação; - Plataformas Estaduais PB; - Formalização de projetos junto a esses respectivos sistemas, acompanhamentos de contratos, convênios e prestação de contas junto a Caixa Econômica Federal e órgãos vinculados à Administração Federal e Estadual.	Mês	12	R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais)	R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

9 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 9.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 9.2 Declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública



10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1 A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

11 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- 11.1 Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
 11.2 Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação.

PIANCÓ-PB, 28 de julho de 2025.


 Adriana Lacerda de Farias
Secretaria de Administração e Gestão Pública



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto é a **Contratação de empresa especializada assessoramento no âmbito de elaboração de projetos técnicos, operacionalizando a Plataforma + Brasil, SISMOB e FNS – Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, e, SIMEC do Ministério da Educação, com formalização de projetos junto a esses respectivos sistemas, acompanhamentos de contratos, convênios e prestação de contas junto a Caixa Econômica Federal e órgãos vinculados à Administração Federal e Estadual** por Inexigibilidade, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a **Contratação dos Serviços de assessoramento no âmbito de elaboração de projetos técnicos, operacionalizando a Plataforma + Brasil, SISMOB e FNS – Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, e, SIMEC do Ministério da Educação, com formalização de projetos junto a esses respectivos sistemas, acompanhamentos de contratos, convênios e prestação de contas junto a Caixa Econômica Federal e órgãos vinculados à Administração Federal e Estadual.** Dessa forma, o referido assessoramento, busca auxiliar os órgãos dessa Administração, tendo como sua principal função o assessoramento qualificado e especializado da gestão municipal, fortalece os instrumentos de controle interno, desenvolvendo ações e atos mais eficientes, efetivos e econômicos, promovendo, em última análise, a satisfação do interesse público. A prestação de tais serviços demanda domínio técnico-operacional dos sistemas citados e da legislação correlata, além da capacidade de atuação direta com os entes financiadores, especialmente o Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Caixa Econômica Federal e outros órgãos da Administração Pública. Sendo assim, a natureza dos serviços contratados demanda especialidade técnica e experiência comprovada.

2 DO ENQUADRAMENTO LEGAL

2.2 O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo 74, III, "c" § 3º, assim dispõe:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...) " .

- 2.3 O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 03/2024;
- 2.4 No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;
- 2.5 A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também o somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha.

3 ESTIMATIVA DE DESPESAS

- 4.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa, que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 02.050 - 04 121 2001 2020; 339035; 339039.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;
- 6.2 Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);
- 6.3 Sendo assim, os documentos exigidos serão:
- Contrato Social, Requerimento de Empresário, Certificado de Inscrição ou documento equivalente a Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração, RG e CPF dos todos os sócios e/ou titular (es);
 - Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica CNPJ com data de emissão deste ano (2025);
- Justificativa de preço. Doc. 103850/25. Data: 14/08/2025 11:33. Responsável: Bruna M. P. Q. Nunes.
 Impresso por convidado em 02/10/2025 12:07. Validação: BF8D.07DA.1484.0075.1A35.847F.8A36.2A72.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública

- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Débitos Relativos aos Tributos federais e a Dívida Ativa Da União;
- Certidão Negativa Estadual;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- Alvará de Localização e Funcionamento;
- Certificado Reconhecido, Especializações, etc;
- Declarações unificadas da Lei nº 14.133/2021;
- Proposta (CNPJ, endereço, telefone, e-mail, conta) validade 60 dias.

7 RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional;

8 ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Assessoramento no âmbito de elaboração de projetos técnicos nas Plataformas: - Plataforma + Brasil - SISMOB e FNS - Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde - SIMEC do Ministério da Educação; - Plataformas Estaduais PB; - Formalização de projetos junto a esses respectivos sistemas, acompanhamentos de contratos, convênios e prestação de contas junto a Caixa Econômica Federal e órgãos vinculados à Administração Federal e Estadual.	Mês	12	R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais)	R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

9 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 9.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 9.2 Declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Administração e Gestão Pública



10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1 A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

11 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- 11.1 Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
 11.2 Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação.

PIANCÓ-PB, 28 de julho de 2025.

C. Lacerda
 Adriana Lacerda de Farias
Secretaria de Administração e Gestão Pública

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		NÚMERO 100730 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO WHZDO0T4	
Processo Permanente de Licitação 56					
DADOS BÁSICOS					
DATA DA EMISSÃO	DATA DA COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA
26/12/2024	26/12/2024	Não			
PRESTADOR DOS SERVIÇOS					
NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA		CNPJ	
SME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA'				13.519.354/0001-99	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI	
1121421	Exigível		Sim	Não	
LOGRADOURO				NÚMERO	
AV GOV FLAVIO RIBEIRO COUTINHO				00500	
COMPLEMENTO			BAIRRO		
SL 02			JARDIM OCEANIA		
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS
João Pessoa			PB		BRASIL
CEP	TELEFONE	E-MAIL			
58037-005	(83) 3508-7677	evaldocneto@uol.com.br			
TOMADOR DOS SERVIÇOS					
NOME / NOME EMPRESARIAL		CPF / CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA		08.700.684/0001-46			
LOGRADOURO				NÚMERO	
PC SANTA ANA				s/n	
COMPLEMENTO			BAIRRO		
			CENTRO		
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS
Alagoa Nova			PB		BRASIL
CEP	TELEFONE	E-MAIL			
58125-000	(63) 3365-1056	pinan-fm@uol.com			
SERVIÇOS PRESTADOS					
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS					
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.					
DESCRIÇÃO DETALHADA					
Prestação de serviços especializados e apoio administrativo na elaboração de prestação de contas, cadastro de propostas e acompanhamento dos sistemas Federais e Estadual, bem como dos contratos com recurso federal junto a Caixa Econômica, e recurso estadual. Período: Novembro de 2024 Natureza de rendimento : 15099 - Demais rendimentos de serviços técnicos, de assistência técnica, de assistência administrativa e semelhantes. Dados Bancários para Transferência: Banco do Brasil Ag: 3204-2 Conta: 110844-1					
OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL					
LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					
MUNICÍPIO		ESTADO		PAÍS	
João Pessoa		PB		BRASIL	
VALORES					
VALORES BÁSICOS					
PREÇO DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL	
R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS					
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
VALORES COMPLEMENTARES					
OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO	
R\$ 0,00				R\$ 3.500,00	
USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA					
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.					
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		NÚMERO 1007264 CODIGO DE VERIFICAÇÃO QGBDYR
DADOS BÁSICOS				
DATA DA EMISSÃO	DATA DA COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA
13/12/2024	13/12/2024	Não		
PRESTADOR DOS SERVIÇOS				
NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA		CNPJ
SME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA				13.519.354/0001-99
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI
1121421	Exigível		Sim	Não
LOGRADOURO				NÚMERO
AV GOV FLAVIO RIBEIRO COUTINHO				00500
COMPLEMENTO		BAIRRO		
SL 02		JARDIM OCEANIA		
MUNICÍPIO		ESTADO		PAÍS
João Pessoa		PB		BRASIL
CEP	TELEFONE	E-MAIL		
58037-005	(83) 3508-7677	evaldocneto@uol.com.br		
TOMADOR DOS SERVIÇOS				
NOME / NOME EMPRESARIAL		CPF / CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
MUNICIPIO DE SOUSA		08.999.674/0001-53		
LOGRADOURO				NÚMERO
R CEL JOSE GOMES DE SA				27
COMPLEMENTO		BAIRRO		
		CENTRO		
MUNICÍPIO		ESTADO		PAÍS
Sousa		PB		BRASIL
CEP	TELEFONE	E-MAIL		
58806-000		ruanilucasss@gmail.com		
SERVIÇOS PRESTADOS				
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS				
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.				
DESCRIÇÃO DETALHADA				
Prestação de serviços especializados e apoio administrativo na elaboração de prestação de contas, cadastro de propostas e acompanhamento dos sistemas Federais e Estadual, bem como dos contratos com recurso federal junto a Caixa Econômica, e recurso estadual.				
Período: Dezembro de 2024				
Natureza de rendimento : 15099 - Demais rendimentos de serviços técnicos, de assistência técnica, de assistência administrativa e semelhantes.				
Dados Bancarios para Transferencia: Banco do Brasil Ag: 3204-2 Conta: 110844-1				
OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL				
LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS				
MUNICÍPIO		ESTADO		PAÍS
João Pessoa		PB		BRASIL
VALORES				
VALORES BÁSICOS				
PREÇO DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO	DEDUÇÃO LEGAL	
R\$ 5.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS				
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALORES COMPLEMENTARES				
OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO
R\$ 0,00				R\$ 5.500,00
USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA				
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.				
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		NÚMERO 100722 CODIGO DE VERIFICAÇÃO JP70FBPD	
58 Permanente de Licitação					
DADOS BÁSICOS					
DATA DA EMISSÃO	DATA DA COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA
25/11/2024	25/11/2024	Não			
PRESTADOR DOS SERVIÇOS					
NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA		CNPJ	
SME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA				13.519.354/0001-99	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI	
1121421	Exigível		Sim	Não	
LOGRADOURO				NÚMERO	
AV GOV FLAVIO RIBEIRO COUTINHO				00500	
COMPLEMENTO			BAIRRO		
SL 02			JARDIM OCEANIA		
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS
João Pessoa			PB		BRASIL
CEP	TELEFONE	E-MAIL			
58037-005	(83) 3508-7677	evaldocneto@uol.com.br			
TOMADOR DOS SERVIÇOS					
NOME / NOME EMPRESARIAL		CPF / CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
MUNICÍPIO DE SOLANEA		08.787.236/0001-21			
LOGRADOURO				NÚMERO	
PC 26 DE NOVENBRO				S/N	
COMPLEMENTO			BAIRRO		
			CENTRO		
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS
Solânea			PB		BRASIL
CEP	TELEFONE	E-MAIL			
58225-000		solaneaafazenda@gmail.com			
SERVIÇOS PRESTADOS					
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS					
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.					
DESCRIÇÃO DETALHADA					
Prestação de serviços especializados e apoio administrativo na elaboração de prestação de contas, cadastro de propostas e acompanhamento dos sistemas Federais e Estadual, bem como dos contratos com recurso federal junto a Caixa Econômica, e recurso estadual.					
Período: Novembro de 2024					
Natureza de rendimento : 15099 - Demais rendimentos de serviços técnicos, de assistência técnica, de assistência administrativa e semelhantes.					
Dados Bancarios para Transferencia: Banco do Brasil Ag: 3204-2 Conta: 110844-1					
OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL					
LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					
MUNICÍPIO		ESTADO		PAÍS	
João Pessoa		PB		BRASIL	
VALORES					
VALORES BÁSICOS					
PREÇO DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL	
R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS					
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
VALORES COMPLEMENTARES					
OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO	
R\$ 0,00				R\$ 3.500,00	
USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA					
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.					
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES					

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e			NÚMERO 1007243 CODIGO DE VERIFICAÇÃO KRE2ED01F	
						
DADOS BÁSICOS						
DATA DA EMISSÃO	DATA DA COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA	
09/12/2024	09/12/2024	Não				
PRESTADOR DOS SERVIÇOS						
NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA			CNPJ	
SME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA					13.519.354/0001-99	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI		
1121421	Exigível		Sim	Não		
LOGRADOURO				NÚMERO		
AV GOV FLAVIO RIBEIRO COUTINHO				00500		
COMPLEMENTO			BAIRRO			
SL 02			JARDIM OCEANIA			
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
João Pessoa			PB		BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58037-005	(83) 3508-7677	evaldocneto@uol.com.br				
TOMADOR DOS SERVIÇOS						
NOME / NOME EMPRESARIAL		CPF / CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		
MUNICÍPIO DE GUARABIRA		08.785.479/0001-20				
LOGRADOURO				NÚMERO		
R SOLON DE LUCENA				26		
COMPLEMENTO			BAIRRO			
			CENTRO			
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
Guarabira			PB		BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58200-000		evaldocneto@uol.com.br				
SERVIÇOS PRESTADOS						
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS						
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.						
DESCRIÇÃO DETALHADA						
Prestação de serviços especializados e apoio administrativo na elaboração de prestação de contas, cadastro de propostas e acompanhamento dos sistemas Federais e Estadual, bem como dos contratos com recurso federal junto a Caixa Econômica, e recurso estadual. Período: Dezembro de 2024 Natureza de rendimento : 15099 - Demais rendimentos de serviços técnicos, de assistência técnica, de assistência administrativa e semelhantes. Dados Bancários para Transferência: Banco do Brasil Ag: 3204-2 Conta: 110844-1						
OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL						
LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS						
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
João Pessoa			PB		BRASIL	
VALORES						
VALORES BÁSICOS						
PREÇO DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL		
R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00		
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
VALORES COMPLEMENTARES						
OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO		
R\$ 0,00				R\$ 5.000,00		
USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA						
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.						
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e			NÚMERO 1007238 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO MI1NSBESS	
DADOS BÁSICOS						
DATA DA EMISSÃO	DATA DA COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA	
16/12/2024	16/12/2024	Não				
PRESTADOR DOS SERVIÇOS						
NOME EMPRESARIAL			NOME DE FANTASIA		CNPJ	
SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA*					13.519.354/0001-99	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI		
1121421	Exigível		Sim	Não		
LOGRADOURO				NÚMERO		
AV GOV FLAVIO RIBEIRO COUTINHO				00500		
COMPLEMENTO			BAIRRO			
SL 02			JARDIM OCEANIA			
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
João Pessoa			PB		BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58037-005	(83) 3508-7677	evaldocneto@uol.com.br				
TOMADOR DOS SERVIÇOS						
NOME / NOME EMPRESARIAL			CPF / CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE			08.993.917/0001-46			
LOGRADOURO				NÚMERO		
Avenida Rio Branco				304		
COMPLEMENTO			BAIRRO			
			Centro			
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
Campina Grande			PB		BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58400-058		evaldocneto@uol.com.br				
SERVIÇOS PRESTADOS						
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS						
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.						
DESCRIÇÃO DETALHADA						
Assessoramento no âmbito de elaboração de projetos técnicos e habitacionais, operacionalizando a Plataforma + Brasil, SISMOB e FNS – Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, e, SIMEC do Ministério da Educação, com formalização de projetos junto a esses respectivos sistemas, acompanhamentos de contratos, convênios e prestação de contas junto a Caixa Econômica Federal e órgãos vinculados a Administração Federal. Ref.: INEXIGIBILIDADE No 001/22.CONTRATO.2.02.001/2022.						
Período: Dezembro de 2024						
Natureza de rendimento : 15099 - Demais rendimentos de serviços técnicos, de assistência técnica, de assistência administrativa e semelhantes. Dados Bancários para Transferência: Banco do Brasil Ag: 3204-2 Conta: 110844-1 OBRA VINCULADA						
OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL						
LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS						
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
João Pessoa			PB		BRASIL	
VALORES						
VALORES BÁSICOS						
PREÇO DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL		
R\$ 11.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00		
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
VALORES COMPLEMENTARES						
OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO		
R\$ 0,00				R\$ 11.500,00		
USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA						
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPÍ.						
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SETOR DE LICITAÇÃO**



RAZÃO DA ESCOLHA DO LICITANTE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0283/2025
INEXIGIBILIDADE N° 00084/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada assessoramento no âmbito de elaboração de projetos técnicos, operacionalizando a Plataforma + Brasil, SISMOB e FNS – Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, e, SIMEC do Ministério da Educação, com formalização de projetos junto a esses respectivos sistemas, acompanhamentos de contratos, convênios e prestação de contas junto a Caixa Econômica Federal e órgãos vinculados à Administração Federal e Estadual.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente INEXIGIBILIDADE encontra-se fundamentada na lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A empresa a ser contratada deve atender ao preço estimado no termo de referência, bem como prestar serviço qualitativo, técnico, atendendo ao interesse da administração.

A justificativa da escolha do fornecedor dar-se em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.519.354/0001-99** - Empresa muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Isto posto, opta-se em escolher a realização do procedimento de INEXIGIBILIDADE fundamentada no art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/21, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também pelo desempenho anterior e da excelência no que faz, são marcas do trabalho e da atuação da contratada, o conhecimento da realidade e das necessidades da Administração Pública, condição fundamental para a assertividade e a objetividade nas soluções apresentadas.

Destaca-se que conta a dotação orçamentaria para realizar a presente contratação já se encontra especificada no documento de formalização de demanda.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 14.133/2021, apresento a justificativa para ratificação e demais considerações, que, por ventura se fizeram necessárias.

Piancó/PB, 31 de julho de 2025.

Bruna Marília P. Q. Nunes
BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto é a **Contratação de empresa especializada assessoramento no âmbito de elaboração de projetos técnicos, operacionalizando a Plataforma + Brasil, SISMOB e FNS – Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, e, SIMEC do Ministério da Educação, com formalização de projetos junto a esses respectivos sistemas, acompanhamentos de contratos, convênios e prestação de contas junto a Caixa Econômica Federal e órgãos vinculados à Administração Federal e Estadual** por Inexigibilidade, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a **Contratação dos Serviços de assessoramento no âmbito de elaboração de projetos técnicos, operacionalizando a Plataforma + Brasil, SISMOB e FNS – Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, e, SIMEC do Ministério da Educação, com formalização de projetos junto a esses respectivos sistemas, acompanhamentos de contratos, convênios e prestação de contas junto a Caixa Econômica Federal e órgãos vinculados à Administração Federal e Estadual.** Dessa forma, o referido assessoramento, busca auxiliar os órgãos dessa Administração, tendo como sua principal função o assessoramento qualificado e especializado da gestão municipal, fortalece os instrumentos de controle interno, desenvolvendo ações e atos mais eficientes, efetivos e econômicos, promovendo, em última análise, a satisfação do interesse público. A prestação de tais serviços demanda domínio técnico-operacional dos sistemas citados e da legislação correlata, além da capacidade de atuação direta com os entes financiadores, especialmente o Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Caixa Econômica Federal e outros órgãos da Administração Pública. Sendo assim, a natureza dos serviços contratados demanda especialidade técnica e experiência comprovada.

2 DO ENQUADRAMENTO LEGAL

2.2 O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo 74, III, "c" § 3º, assim dispõe:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...) " .

- 2.3 O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 03/2024;
- 2.4 No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;
- 2.5 A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também o somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha.

3 ESTIMATIVA DE DESPESAS

- 4.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa, que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.050 - 04 121 2001 2020; 339035; 339039.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;
- 6.2 Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);
- 6.3 Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- Contrato Social, Requerimento de Empresário, Certificado de Inscrição ou documento equivalente a Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração, RG e CPF dos todos os sócios e/ou titular (es);
 - Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica CNPJ com data de emissão deste ano (2025);
- Previsão Orçamentária. Doc. 103850/25. Data: 14/08/2025 11:33. Responsável: Bruna M. P. Q. Nunes.
 Impresso por convidado em 02/10/2025 12:07. Validação: D15A.098B.F385.11EE.5DF4.A558.B8B0.1851.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Administração e Gestão Pública



- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Débitos Relativos aos Tributos federais e a Dívida Ativa Da União;
- Certidão Negativa Estadual;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- Alvará de Localização e Funcionamento;
- Certificado Reconhecido, Especializações, etc;
- Declarações unificadas da Lei nº 14.133/2021;
- Proposta (CNPJ, endereço, telefone, e-mail, conta) validade 60 dias.

7 RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

- 7.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional;

8 ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Assessoramento no âmbito de elaboração de projetos técnicos nas Plataformas: - Plataforma + Brasil - SISMOB e FNS - Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde - SIMEC do Ministério da Educação; - Plataformas Estaduais PB; - Formalização de projetos junto a esses respectivos sistemas, acompanhamentos de contratos, convênios e prestação de contas junto a Caixa Econômica Federal e órgãos vinculados à Administração Federal e Estadual.	Mês	12	R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais)	R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

9 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 9.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 9.2 Declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Administração e Gestão Pública



10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1 A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

11 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- 11.1 Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
 11.2 Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação.

PIANCÓ-PB, 28 de julho de 2025.


 Adriana Lacerda de Farias
Secretaria de Administração e Gestão Pública



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/08/2025 às 11:33:37 foi protocolizado o documento sob o Nº 103850/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Número da Licitação: 00084/2025
Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação
Data de Homologação: 06/08/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Piancó
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 39.000,00
Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Contratação de empresa especializada assessoramento no âmbito de elaboração de projetos técnicos, operacionalizando a Plataforma + Brasil, SISMOB e FNS - Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, e, SIMEC do Ministério da Educação, com formalização de projetos junto a esses respectivos sistemas, acompanhamentos de contratos, convênios e prestação de contas junto a Caixa Econômica Federal e órgãos vinculados à Administração Federal e Estadual.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 39.000,00

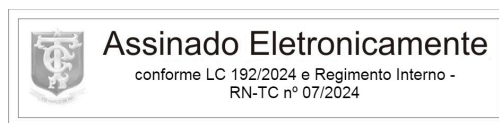
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): SME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 13.519.354/0001-99

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	ff4e6a1a6ea9f94922f5fceb6df052f3
Autorização da autoridade competente	Sim	0c4a37cff69de4107952d08f3a12a018
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	266944042b4b8de04960809cbb62f4e2
Justificativa de preço	Sim	bf8d07da148400751a35847f8a362a72
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	01a80e2180c3a224d6016edab0d728dc
Previsão Orçamentária	Sim	d15a098bf38511ee5df4a558b8b01851
Proposta 1 - Proposta e Anexos - SME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	Sim	5c21463f5b7722bd6531f1f937ba031a

João Pessoa, 14 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95



CONTRATO Nº 03.081/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PIANCÓ** E A EMPRESA **SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE PIANCÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ **09.148.727/0001-95**, com sede a rua Valdemar Costa Filho, nº 145 - Centro, Piancó - PB, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO Prefeito municipal, brasileiro, casado, residente na Rua Leandro e Leonardo, s/nº, Ouro Branco, Piancó/PB, portador do RG nº 3115269 SSP/PB e CPF nº 080.544.274-09, e de outro lado, a empresa **SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **13.519.354/0001-99**, com sede a Av. Governador Flavio Ribeiro Coutinho, nº 500, Sala 802 – Bairro: Jardim Oceania – CEP: 58037-005 – João Pessoa/PB, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0283/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 00084/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.3 O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada assessoramento no âmbito de elaboração de projetos técnicos, operacionalizando a Plataforma + Brasil, SISMOB e FNS – Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, e, SIMEC do Ministério da Educação, com formalização de projetos junto a esses respectivos sistemas, acompanhamentos de contratos, convênios e prestação de contas junto a Caixa Econômica Federal e órgãos vinculados à Administração Federal e Estadual**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Assessoramento no âmbito de elaboração de projetos técnicos nas Plataformas: - Plataforma + Brasil - SISMOB e FNS - Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde - SIMEC do Ministério da	Mês	12	R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais)	R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

Educação; - Plataformas Estaduais PB; - Formalização de projetos junto a esses respectivos sistemas, acompanhamentos de contratos, convênios e prestação de contas junto a Caixa Econômica Federal e órgãos vinculados à Administração Federal e Estadual.				
--	--	--	--	--

1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 O Termo de Referência;

1.4.2 A Proposta do contratado;

1.4.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA apresentado pela Secretária de Administração e Gestão Pública vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº 0283/2025 e Inexigibilidade de Licitação 00084/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da **Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como a Lei complementar 123/2006.**

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

O presente contrato foi autorizado pelo Prefeito Municipal de Piancó, conforme páginas anteriores, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, consoante processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00084/2025.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATANTE

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando o pagamento dos serviços prestados, rigorosamente acordado.

b) A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima a CONTRATADA, até o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

c) Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato.

II – DA CONTRATADA

a) Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.

b) Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

c) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento, cumprindo com todas as obrigações previstas neste termo.

d) Prestar os serviços com qualidade, zelo e eficiência com à finalidade de assessorar no âmbito de elaboração de projetos técnicos, operacionalizando a Plataforma + Brasil, SISMOB e FNS, assim como SIMEC, incluindo a formalização de projetos junto a esses respectivos sistemas, acompanhamentos de contratos, convênios e prestação de contas junto a Caixa Econômica Federal e órgãos vinculados à Administração Federal e Estadual, conforme especificado no objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REVISÃO

Os preços pactuados não sofrerem reajustes e revisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de recursos destinados na Lei Orçamentária nº 1597/2024 da **Contratante** para o exercício 2025, aprovada e sancionada conforme rubrica a seguir discriminada:

02.050 - 04 121 2001 2020; 339035; 339039

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado mensalmente, através de empenho ordinário, sendo que este contrato firmado importa o **Valor Mensal Estipulado de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais)**, em 12 meses, perfazendo o **Valor Global Estipulado de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**.

II – O valor estimado do presente Termo de Contrato está incluso todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



PARAGRAFO PRIMEIRO: A Administração pagará mensalmente o valor acordado.

PARAGRAFO SEGUNDO: Não será acrescido ao valor acima indicado qualquer percentual de reajuste.

CLÁUSULA NONA – DA ABRANGÊNCIA

O presente contrato abrange somente a prestação contida na função descrita na cláusula primeira deste instrumento, qualquer função subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LUGAR DA EXECUÇÃO

Os serviços deste instrumento, especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA serão executados de acordo com o Objeto da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a Contratada, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

Sem prejuízos de outros motivos, exemplifica a contratante algumas previsões:

Parágrafo primeiro: Descumprir com horários, não comparecendo no dia e horário definido, sem justificativas.

Parágrafo segundo: Não prestar os serviços especificada na Clausula Primeira.

Parágrafo terceiro: Prestar os serviços de má qualidade, quando desrespeitar ou desatender as expectativas que se faz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA CONTRATUAL

Pelo descumprimento contratual, total ou parcial, será aplicada as sanções administrativas, estabelecidas na Lei 14.133/21, as seguintes:

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não obstante, a idoneidade das partes, a contratada fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos de omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços abrangidos por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é contado da sua assinatura e término dia **06/08/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os serviços ora contratados terão validade apenas para o dia que foi determinado, podendo esse ser adiado somente por motivos justificáveis, com parecer final dado por parte da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado, por meio de aditivos, convindo as partes para isso, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração constará no mesmo livro onde for transcrito este instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

PARAGRAFO SEGUNDO: As partes poderão rescindir o presente instrumento amigavelmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas.

Piancó- PB, 06 de agosto de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JULIO EDUARDO VENANCIO PINHEIRO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
Prefeito Constitucional
PELO CONTRATANTE

MARLENE CASADO MAILHO
ISMAEL:20405936249

Assinado de forma digital por MARLENE
CASADO MAILHO ISMAEL:20405936249
Dados: 2025.08.06 12:13:18 -03'00'

SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ sob o nº 13.519.354/0001-99
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA**, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES**

FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93,
Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024
JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0011/2022

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 000135/2022, EM 20/12/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME CNPJ 17.415.942/0001-33.

OBJETO CONTRATUAL: Implantação de Pavimentação em vias Públicas Urbanas do Município de Pedra Branca-PB, referente ao Contrato de Repasse MDR911493/2021 – Operação 1076557-85.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00073/2024 DE 06/06/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME
OBJETO CONTRATUAL: Construção de Policlínica e Reforma do prédio para Secretaria de Educação no município de Pedra Branca-PB

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21

Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00103/2024 DE 07/11/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHOS LTDA

OBJETO CONTRATUAL: Veículo tipo caminhão 4x2; novo e 0km, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante nos termos da deliberação Contran nº 64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/97; cor branca; peso bruto total mínimo de 15.000kg; potencia mínima de 200CV; câmbio manual de 6 marchas a frente e uma a ré; ar condicionado; direção hidráulica; vidros elétricos; equipado com carroceria aberta de ferro medindo 7,0 metros; garantia de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem; demais itens de série e exigidos por lei, atendendo a proposta 020594/2023 referente ao Convênio nº: 942612/2023.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21

Pedra Branca-PB, 30 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Píancó

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PíANCÓ

PORTARIA Nº 02/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PíANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Pregoeiro e membros de equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, nos termos do art. 8º, § 5º da Lei 14.133/2021, os servidores abaixo relacionados:

I. PREGOEIRO:

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

II. EQUIPE DE APOIO:

BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

III. SUPLENTE:

JONATHAN VICENTE SOARES – Servidor Efetivo.

Art. 2º As decisões do pregoeiro e da equipe de apoio serão homologadas, revogadas ou anuladas pelo prefeito.

Art. 3º Doravante fica o pregoeiro autorizado a dar prosseguimento aos processos em curso.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PíANCÓ

PORTARIA Nº 03/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PíANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de Píancó-PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios, nos termos do art. 8º da Lei 14.133/2021.

I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

II. EQUIPE DE APOIO:

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

Membro Suplente: ANA VITÓRIA MARTINS SILVA – Servidora Comissionada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PíANCÓ

PORTARIA/GP/Nº 04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PíANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Píancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PíANCÓ

PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PíANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedoros que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Píancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;

b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;

c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e o qual possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]



FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00006/2025. DOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Agricultura de Ouro Velho/PB Recurso Estadual – Emenda Parlamentar nº 515/2025 Dotação prevista no QDD2025. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ouro Velho e: CT Nº 00039/2025 - 06.08.25 - BOMFIM MÁQUINAS AGRICOLAS - CNPJ 12.132.146/0001-70 - R\$ 36.000,00; CT Nº 00040/2025 - 06.08.25 - AGRIMAQ - CNPJ 22.825.872/0001-21 - R\$ 50.999,99.

Prefeitura Municipal de Pedra Branca

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 0060/2024 de 11/04/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO - ME - CNPJ nº 18.008.900/0001-40.

OBJETO CONTRATUAL: Serviços de dedetização e descumprização nas áreas externas e internas de prédios públicos do Município de Pedra Branca-PB, objetivando reduzir a proliferação de pragas urbanas, realização de 04 (quatro) vezes no período de um ano.

OBJETO DO ADITIVO: alteração de valor.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 DA Lei 14.133/21

Pedra Branca-PB, 01 de agosto de 2025

ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1021/2025 – PMPF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1055/2025 – PMPF

O Município de Pedras de Fogo-PB, através do seu Pregoeiro, torna público que fará realizar Licitação na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa aberto, com início do acolhimento das propostas a partir do dia 08/08/2025 às 09h00min e encerramento do envio das propostas no dia 20/08/2025 às 09h00min, e abertura da fase de lances prevista às 09h01min (horário de Brasília/DF), do dia 20 DE AGOSTO DE 2025 (QUARTA-FEIRA), objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, MONTAGEM E ENTREGA DO MATERIAL ESCOLAR PARA FORMAÇÃO DO “KIT ESCOLAR 2026”, DEVIDAMENTE ORGANIZADO E ARRUMADO PARA ENTREGA INDIVIDUAL AOS DISCENTE MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB. A sessão pública será realizada através do Site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo (<https://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/processos>), Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e (<https://tce.pb.gov.br/>), a partir da publicação deste aviso.

Pedras de Fogo - PB, 06 de Agosto de 2025

EDILLON DA SILVA LIMA
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Piancó

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00061/2025

Objeto: Locação de duas motolâncias equipadas com kit de sinalizadores sonoros e por luzes em LED, para ficar à disposição do SAMU do município de Piancó-PB.

Vencedora: ANTONIO MARCOS PADRE BADU - ME- CNPJ: 23.937.523/0001-64, com valor global R\$ 56.376,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e seis reais).

Resolve, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Adjudicar o objeto e Homologar a licitação. Desde já fica convocada para assinatura do contrato.

Piancó – PB, 06 de agosto de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0283/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00084/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00084/2025, por razões de interesse público, OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoramento no âmbito de elaboração de projetos técnicos, operacionalizando a Plataforma + Brasil, SISMOB e FNS – Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, e, SIMEC do Ministério da Educação, com formalização de projetos junto a esses respectivos sistemas, acompanhamentos de contratos, convênios e prestação de contas junto a Caixa Econômica Federal e órgãos vinculados à Administração Federal e Estadual, em favor da empresa SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.519.354/0001-99, nos termos do art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021, em consequência fica a empresa acima convocada para a assinatura do contrato.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais);

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó- PB, 06 de Agosto de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0284/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00085/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00085/2025, por razões de interesse público, OBJETO: Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transferegov, SIGPC, SIGPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS, Gestão Ágil – Banco do Brasil, e demais segmentos de prestações de contas. O serviço inclui a licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE, nas plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios, em favor da empresa FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.747.441/0001-91, nos termos do art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021, em consequência fica a empresa acima convocada para a assinatura do contrato.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, "c" § 3º da Lei 14.133/2021.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó- PB, 06 de agosto de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

ERRATA

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO

A PREFEITURA DE PIANCÓ-PB, por intermédio da Agente de Contratação, tendo em vista o que consta no Primeiro Extrato de Termo de Aditivo e nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações pertinentes, retifica-se os extratos supracitados que constam a especificação técnica, conforme abaixo:

ONDE SE LE:

a) "GAMARRA CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI".

LEIA-SE:

a) "GAMARRA CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA".

Concluindo, diante do narrado fica retificado os erros de digitação no Primeiro Extrato de Termo de Aditivo veiculados no Diário Oficial do Estado e JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DA PARAÍBA, no dia 05/08/2025. A Agente de Contratação informa que o erro de digitação referente a razão social consta somente nos extratos publicados. Ao passo que considera-se inexistente o vício nas demais páginas do processo.

Por fim, dou conhecimento aos interessados através de publicação na imprensa oficial.

Piancó -PB, 06 de Agosto de 2025

BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 00023/2025.

CONTRATO Nº: 01.0032/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó.

CONTRATADO: JOSE JOAQUIM DA SILVA inscrito(a) no CPF sob o nº 556.455.504-04.

DECISÃO: Extinção por ato unilateral do Contrato de nº 01.0032/2025 nos termos dos Art. 138, Inciso I; e Art. 137, Inciso V, da Lei 14.133/21.

Piancó-PB, em 01 de Agosto de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

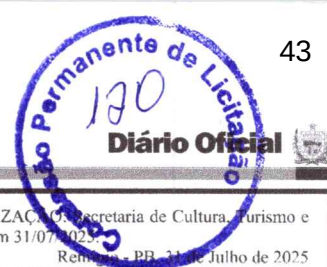
EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Pregão Eletrônico - 00041/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB.

CONTRATADA: FARMACEUTICOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES-LTDA CNPJ: 08.160.290/0001-42

OBJETO: Aquisição de materiais e insumos odontológico para manutenção da secretaria de saúde do Município de Piancó-PB.



VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 6.145,45 (seis mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Piancó - PB, 06 de Agosto de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0283/2025.

Processo: Inexigibilidade nº 00084/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB.

CONTRATADA: SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.519.354/0001-99.
OBJETO: Contratação de empresa especializada assessoramento no âmbito de elaboração de projetos técnicos, operacionalizando a Plataforma + Brasil, SISMOB e FNS - Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, e, SIMEC do Ministério da Educação, com formalização de projetos junto a esses respectivos sistemas, acompanhamentos de contratos, convênios e prestação de contas junto a Caixa Econômica Federal e órgãos vinculados à Administração Federal e Estadual.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais);

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Piancó- PB, 06 de agosto de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0284/2025.

Processo: Inexigibilidade nº 00085/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB.

CONTRATADA: FC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.747.441/0001-91.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para atuação direcionada no planejamento, execução e controle das prestações de contas dos Convênios Federais e Estaduais, junto aos sistemas: Transfergov, SIGPC, SGIPACTO, SUASWEB, SIMEC, FUNASA, DNOCS, Gestão Ágil - Banco do Brasil, e demais sistemas de prestações de contas. O serviço inclui a licença de uso de Sistemas de Gestão de Convênios na modalidade WEB e MOBILE, nas plataformas IOS e ANDROID, além da disponibilização de informações para transparência pública e acesso aos arquivos digitais dos respectivos Convênios.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Piancó- PB, 06 de agosto de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL.

Prefeitura Municipal de Quixaba

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

A pregoeira da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, torna público o adiamento no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025 cujo objeto é: contratação de empresa visando a construção de uma central de velórios e da ampliação do cemitério público municipal de Quixaba/PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações posteriores. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.quixaba.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A nova sessão pública na forma eletrônica será aberta às 10:00hs (Horário de Brasília) do dia 19/08/2025. Esclarecimentos honorário das 08h:00 às 17h:00 de segunda a sexta-feira.

FABRÍCIA ARAÚJO CANDEIA
PREGOEIRA

Prefeitura Municipal de Remígio

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00026/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00026/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: ATRAÇÃO ARTÍSTICA (BANDA FORRÓ DO GONZAGÃO) NA EDIÇÃO 2025 DURANTE A CERIMÔNIA DE ABERTURA DO FESTIVAL DOS CAMINHOS DO FRIO, DA ETAPA DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: 50.938.226 JOSE EDSON ALVES DE MELO - CNPJ: 50.938.226/0001-06 - R\$ 15.000,00.

Remígio - PB, 31 de Julho de 2025

LUIS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00026/2025. OBJETO: ATRAÇÃO ARTÍSTICA (BANDA FORRÓ DO GONZAGÃO) NA EDIÇÃO 2025 DURANTE A CERIMÔNIA DE ABERTURA DO FESTIVAL DOS CAMINHOS DO FRIO, DA ETAPA DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO. FUNDAMEN-

TO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 31/07/2025.

Remígio - PB, 31 de Julho de 2025

LUIS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00027/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00027/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: ATRAÇÃO ARTÍSTICA (BANDA D2) NA EDIÇÃO 2025 DOS CAMINHOS DO FRIO, DA ETAPA DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: BARRETO E SILVA PRODUCOES ARTISTICAS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 29.276.518/0001-34 - R\$ 40.000,00.

Remígio - PB, 1º de Agosto de 2025

LUIS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00027/2025. OBJETO: ATRAÇÃO ARTÍSTICA (BANDA D2) NA EDIÇÃO 2025 DOS CAMINHOS DO FRIO, DA ETAPA DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 01/08/2025.

Remígio - PB, 1º de Agosto de 2025

LUIS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00028/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00028/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: ATRAÇÃO ARTÍSTICA (RENATA ARRUDA) NA EDIÇÃO 2025 DOS CAMINHOS DO FRIO, DA ETAPA DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: R. ARRUDA PRODUCOES E EDICOES ARTISTICAS LTDA - CNPJ: 02.481.663/0001-09 - R\$ 17.000,00.

Remígio - PB, 1º de Agosto de 2025

LUIS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00028/2025. OBJETO: ATRAÇÃO ARTÍSTICA (RENATA ARRUDA) NA EDIÇÃO 2025 DOS CAMINHOS DO FRIO, DA ETAPA DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 01/08/2025.

Remígio - PB, 1º de Agosto de 2025

LUIS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00029/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00029/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: ATRAÇÃO ARTÍSTICA (NATHAN VINICIUS) NA EDIÇÃO 2025 DOS CAMINHOS DO FRIO, DA ETAPA DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - CNPJ: 24.439.539/0001-00 - R\$ 40.000,00.

Remígio - PB, 04 de Agosto de 2025

LUIS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00029/2025. OBJETO: ATRAÇÃO ARTÍSTICA (NATHAN VINICIUS) NA EDIÇÃO 2025 DOS CAMINHOS DO FRIO, DA ETAPA DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 04/08/2025.

Remígio - PB, 04 de Agosto de 2025

LUIS CLÁUDIO RÉGIS MARINHO
PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ATRAÇÃO ARTÍSTICA (BANDA FORRÓ DO GONZAGÃO) NA EDIÇÃO 2025 DURANTE A CERIMÔNIA DE ABERTURA DO FESTIVAL DOS CAMINHOS DO FRIO, DA ETAPA DO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro
 Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1 º. DESIGNAR o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT n.º. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;
- c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro
 Gabinete do Prefeito

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES**

PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-

PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1 º. DESIGNAR o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT n.º. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que

firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;
- c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
 Prefeito

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024
JOSEMARIA BASTOS DE SOUZA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0011/2022

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 000135/2022, EM 20/12/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME CNPJ 17.415.942/0001-33.

OBJETO CONTRATUAL: Implantação de Pavimentação em vias Públicas Urbanas do Município de Pedra Branca-PB, referente ao Contrato de Repasse MDR911493/2021 – Operação 1076557-85.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

JOSEMARIA BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00073/2024 DE 06/06/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME

OBJETO CONTRATUAL: Construção de Policlínica e Reforma do prédio para Secretaria de Educação no município de Pedra Branca-PB

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21

Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

JOSEMARIA BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00103/2024 DE 07/11/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHOS LTDA

OBJETO CONTRATUAL: Veículo tipo caminhão 4x2; novo e 0km, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante nos termos da deliberação Contran nº64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/97; cor branca; peso bruto total mínimo de 15.000kg; potência mínima de 200CV; cambio manual de 6 marchas a frente e uma a ré; ar condicionado; direção hidráulica; vidros elétricos; equipado com carroceria aberta de ferro medindo 7,0 metros; garantia de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem; demais itens de série e exigidos por lei, atendendo a proposta 020594/2023 referente ao Convênio nº: 942612/2023.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21

Pedra Branca-PB, 30 de Dezembro de 2024

JOSEMARIA BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Píancó

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PíANCÓ

PORTARIA Nº 02/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PíANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Pregoeiro e membros de equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, nos termos do art. 8º, § 5º da Lei 14.133/2021, os servidores abaixo relacionados:

I. PREGOEIRO:

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

II. EQUIPE DE APOIO:

BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

III. SUPLENTE:

JONATHAN VICENTESOARES – Servidor Efetivo.

Art. 2º As decisões do pregoeiro e da equipe de apoio serão homologadas, revogadas ou anuladas pelo prefeito.

Art. 3º Doravante fica o pregoeiro autorizado a dar prosseguimento aos processos em curso.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PíANCÓ

PORTARIA Nº 03/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PíANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de Píancó-PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios, nos termos do art. 8º da Lei 14.133/2021.

I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

II. EQUIPE DE APOIO:

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

Membro Suplente: ANA VITÓRIA MARTINS SILVA – Servidora Comissionada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PíANCÓ

PORTARIA/GP/Nº 04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PíANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Píancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PíANCÓ

PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PíANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedoros que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Píancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;

b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;

c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e o qual possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]



Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 19/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR poderes à Servidora KALLIANY ESTEFÂNIA DA SILVA FERREIRA para julgar os recursos dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

**Prefeitura Municipal
de São João do Tigre**

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00013/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa Eletrônica nº 00013/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o procedimento, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - R\$ 52.878,00.

São João do Tigre - PB, 31 de Dezembro de 2024

MARCIO ALEXANDRE LEITE
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 00013/2024. DOTAÇÃO: 03000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES 44.60.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO: 1542.0000 - FUNDEB VAAT. VIGÊNCIA: até 30/03/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 06701/2024 - 30.12.24 - MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - R\$52.878,00.

**Prefeitura Municipal
de São Vicente do Seridó**

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00020/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2024, que objetiva: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (BANDA BIXO BOM) PARA ABRILHANTAR FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - R\$ 12.000,00.

São Vicente do Seridó - PB, 10 de Dezembro de 2024

ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (BANDA BIXO BOM) PARA ABRILHANTAR FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.11 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES 13.392.0002.2027 FESTEJOS TRADICIONAIS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e: CT Nº 00135/2024 - 10.12.24 - EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - R\$ 12.000,00.

**Prefeitura Municipal
de Teixeira**

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 - LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2024

OBJETIVO: Aquisição parcelada de combustíveis diversos e agente redutor líquido automotivo (ARLA 32), para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura de Teixeira/PB.

DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 02 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 15 de Janeiro de 2025, às 08h30min;

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

INFORMAÇÕES: Na sala de sessões, na Rua João de O. Lira, Centro, Teixeira - PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital exclusivamente pelos site www.teixeira.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br

Teixeira - PB, 31 de Dezembro de 2024

CHARLES MARÇAL SOARES

PREGOEIRO OFICIAL PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 - LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2024

Na publicação realizada neste Jornal, no dia 03 de Janeiro de 2025:

ONDE LÊ-SE: DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 02 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 15 de Janeiro de 2025, às 08h30min;

LEIA-SE CORRETAMENTE: DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 03 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 17 de Janeiro de 2025, às 08h30min;

Teixeira - PB, 02 de Janeiro de 2025

CHARLES MARÇAL SOARES

PREGOEIRO OFICIAL PMT

**Câmara Municipal
de Santa Rita**

CONVOCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
CASA PREFEITO ANTÔNIO TEIXEIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025

O PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA, vereador SEVERINO FARIAS DE FRANÇA, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com os artigos 16, §1º, e 13 do Regimento Interno, bem como as disposições correlatas da Lei Orgânica do Município, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO: 1. OBJETIVO: Convocar os vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita para a eleição da Mesa Diretora referente ao biênio 2025/2026. 2. DATA E HORÁRIO: A eleição será realizada no dia 06/01/2025 às 09h30, em sessão extraordinária no Plenário da Câmara Municipal de Santa Rita-PB, constando matrícula funcional, ou através do e-mail cmsreleicao20252026@gmail.com, até o horário designado para a eleição, conforme o §2º do art. 16 do Regimento Interno. 4. PROCEDIMENTOS DA ELEIÇÃO: 1 - A eleição será realizada por votação secreta, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara para a instalação dos trabalhos. 2 - O processo eleitoral seguirá as disposições dos artigos 13 e 14 do Regimento Interno, com apuração imediata dos votos, leitura do resultado e posse dos eleitos. 5. PUBLICAÇÃO: Este edital será afixado no átrio da Câmara Municipal de Santa Rita e divulgado nos meios oficiais, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão eleitoral, conforme determina o Regimento Interno. Santa Rita - PB, 02 de janeiro de 2025.

SEVERINO FARIAS DE FRANÇA

PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto é a **Contratação de empresa especializada assessoramento no âmbito de elaboração de projetos técnicos, operacionalizando a Plataforma + Brasil, SISMOB e FNS – Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, e, SIMEC do Ministério da Educação, com formalização de projetos junto a esses respectivos sistemas, acompanhamentos de contratos, convênios e prestação de contas junto a Caixa Econômica Federal e órgãos vinculados à Administração Federal e Estadual** por Inexigibilidade, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a **Contratação dos Serviços de assessoramento no âmbito de elaboração de projetos técnicos, operacionalizando a Plataforma + Brasil, SISMOB e FNS – Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, e, SIMEC do Ministério da Educação, com formalização de projetos junto a esses respectivos sistemas, acompanhamentos de contratos, convênios e prestação de contas junto a Caixa Econômica Federal e órgãos vinculados à Administração Federal e Estadual.** Dessa forma, o referido assessoramento, busca auxiliar os órgãos dessa Administração, tendo como sua principal função o assessoramento qualificado e especializado da gestão municipal, fortalece os instrumentos de controle interno, desenvolvendo ações e atos mais eficientes, efetivos e econômicos, promovendo, em última análise, a satisfação do interesse público. A prestação de tais serviços demanda domínio técnico-operacional dos sistemas citados e da legislação correlata, além da capacidade de atuação direta com os entes financiadores, especialmente o Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Caixa Econômica Federal e outros órgãos da Administração Pública. Sendo assim, a natureza dos serviços contratados demanda especialidade técnica e experiência comprovada.

2 DO ENQUADRAMENTO LEGAL

2.2 O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo 74, III, "c" § 3º, assim dispõe:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Administração e Gestão Pública

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...) " .

- 2.3 O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 03/2024;
- 2.4 No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;
- 2.5 A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também o somatório de toda a experiência obtida pela empresa em todo seu tempo de intensa atuação a credenciam como detentora de notória especialização, a ponto de justificar a confiança depositada em seu trabalho e a sua escolha.

3 ESTIMATIVA DE DESPESAS

- 4.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa, que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.050 - 04 121 2001 2020; 339035; 339039.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;
- 6.2 Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);
- 6.3 Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- Contrato Social, Requerimento de Empresário, Certificado de Inscrição ou documento equivalente a Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração, RG e CPF dos todos os sócios e/ou titular (es);

- Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica CNPJ com data de emissão deste ano (2025);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Administração e Gestão Pública



- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Débitos Relativos aos Tributos federais e a Dívida Ativa Da União;
- Certidão Negativa Estadual;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- Alvará de Localização e Funcionamento;
- Certificado Reconhecido, Especializações, etc;
- Declarações unificadas da Lei nº 14.133/2021;
- Proposta (CNPJ, endereço, telefone, e-mail, conta) validade 60 dias.

7 RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

- 7.1 No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO SERVIÇO, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional;

8 ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Assessoramento no âmbito de elaboração de projetos técnicos nas Plataformas: - Plataforma + Brasil - SISMOB e FNS - Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde - SIMEC do Ministério da Educação; - Plataformas Estaduais PB; - Formalização de projetos junto a esses respectivos sistemas, acompanhamentos de contratos, convênios e prestação de contas junto a Caixa Econômica Federal e órgãos vinculados à Administração Federal e Estadual.	Mês	12	R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais)	R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

9 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

- 9.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;
- 9.2 Declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Administração e Gestão Pública



10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1 A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

11 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- 11.1 Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
 11.2 Salienta-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados artigos da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias. Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação.

PIANCÓ-PB, 28 de julho de 2025.


 Adriana Lacerda de Farias
Secretaria de Administração e Gestão Pública



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA "CONSULTORIA UM - IMOBILIÁRIA E
PROJETOS LTDA."**

Pelo presente instrumento particular os abaixo assinados, **EVALDO CAVALCANTI DA CRUZ NETO**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, nascido em 21/08/1985, natural de João Pessoa -PB, filho de Luciano Piquet da Cruz e Vania Lúcia Alves Teixeira, Carteira de Identidade n. 2850075 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob n. 053.451.424-32, residente a Rua Plácido de Azevedo Ribeiro, 155 – apto 1100 – Bairro Altiplano – João Pessoa/PB - CEP. 58046-115, **MARLENE CASADO MAILHO**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, advogada, nascida em 29/12/1963, natural de Candido Mota-São Paulo, residente e domiciliada na Av. Oceano Pacífico, 500 - apto, 601 B – Intermares, Cabedelo/PB, com identidade n. 438385 SSP/RO e CPF n. 204.059.362-49, filha de Velmiro Casado Casado e Elza Mailho Casado, **MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, advogada, nascida em 27/10/1960, natural de Sousa-PB, residente e domiciliada na Rua Dr. João Franca, 242 - apto, 1502 – Bairro Manaíra, João Pessoa/PB, com identidade n. 601.504 SSP/PB e CPF n. 251.266.054-68, filha de Ademario Rodrigues de Sousa Campos e Maria da Salete Pinto Gadelha Campos e **EDUARDO DO NASCIMENTO E SOUSA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, corretor de imóveis, nascido em, natural de João Pessoa - PB, nascido em 10/03/1966, filho de Luiz Tomaz de Sousa e Ana Bezerra do Nascimento Sousa, CRECI n.2506 - 21ª Região -, Carteira de Identidade n. 911.465 – SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob n. 442.040.564-20, residente a Av. Rio Grande do Norte, 600 – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB - CEP. 580 30-350, únicos sócios da sociedade que girará nesta praça sob a Denominação Social de **"CONSULTORIA UM – IMOBILIÁRIA E PROJETOS LTDA"**, com sede a Rua Dr. João Franca n.513 – sala 203 – Manaíra – João Pessoa -PB – CEP 58038-190, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito, constituir uma sociedade empresária limitada, e o fazem através deste instrumento particular mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 – DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A Sociedade girará sob a denominação social **"CONSULTORIA UM - IMOBILIÁRIA E PROJETOS LTDA"**, com sede na Rua Dr. João Franca n.513 – sala 203 – Manaíra – João Pessoa -PB – CEP 58038-190.



CLÁUSULA 6 – PRAZO DE DURAÇÃO

As atividades da empresa terão início a partir da data de aprovação na JUCER, e serão por tempo indeterminado, podendo sofrer alterações, obedecida a legislação em vigor.

CLÁUSULA 7 - CESSÃO DE COTAS

É proibida a cessão de cotas a terceiros, sem o prévio consentimento de ambos os sócios.

CLÁUSULA 8 – ADMINISTRAÇÃO

A Administração da sociedade será exercida pela sócia *Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira*, que para validade dos atos assinará isoladamente pela empresa, excetuando-se os atos de atividade imobiliária, que serão assinados conjuntamente com o sócio *Eduardo do Nascimento e Sousa*, sendo-lhes, entretanto, proibido o seu uso e emprego em avais, fianças, endossos, cauções e para quaisquer outras responsabilidades alheias aos interesses das sociedades.

Parágrafo Primeiro: Caberá a administradora *Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira* representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ou outorgar procuração com poderes específicos;

Parágrafo Segundo: Os sócios farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, de quantia a ser livremente pactuada entre os mesmos e dentro dos limites estabelecidos pelo percentual do capital subscrito, podendo tal retirada ser realizada até o limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 9 – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social obedecerá ao calendário civil, e a cada 31 de Dezembro serão levantadas as demonstrações financeiras e o lucro líquido apurado, ou prejuízo, terá o destino pactuado entre os sócios.

CLÁUSULA 10 – NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

Conforme o art. 18 do Decreto nº. 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, sobre os



casos não regulamentados neste contrato, deverão ser aplicadas as disposições legais constantes do referido Decreto, e, na omissão deste, prevalecem também as disposições da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).

CLÁUSULA 11 – FORO

Fica eleito o foro da cidade de João Pessoa – PB, para dirimir qualquer pendência em relação a esta sociedade.

CLÁUSULA 12 – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que impeçam de exercer quaisquer atividades mercantis.

O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, § 1º - Código Civil).

CLÁUSULA 13 – DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE OU EXTINÇÃO

A sociedade não entrará em dissolução, e conseqüentemente em liquidação, por retirada, morte, falência ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que a maioria queira prosseguir com a sociedade. Ocorrendo um destes eventos, os haveres do sócio que falecer, for declarado falido, interditado, incapaz ou que deseja retirar-se, serão apurados conforme a prestação de contas na Cláusula 3, e pago ao sócio retirante, seus herdeiros ou representantes legais, o capital, lucro e/ou créditos, apurados na data do evento. O falecimento de um dos sócios não dissolverá a sociedade. Os herdeiros do sócio falecido exercerão em comum os direitos às cotas, designando por escrito, quem os represente na sociedade. A sociedade poderá, porém, desde que haja fundo disponível e sem ofensa ao Capital Social, de acordo com a legislação vigente, adquirir as cotas do sócio falecido, pagando-as aos herdeiros, com lucros verificados no último balanço, com seis prestações de igual valor, vencendo a primeira, sessenta dias contada após o falecimento, e as demais com intervalo de trinta dias uma da outra;



No caso de extinção ou liquidação da sociedade, o acervo será partilhado entre os sócios ou seus herdeiros, proporcionalmente ao capital de cada um.

E, por estarem devidamente contratados, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato Social em três (03) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam, devendo ser encaminhadas ao órgão competente para o devido registro e arquivamento.

João Pessoa, 29 de Maio de 2011.

Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto
EVALDO CAVALCANTI DA CRUZ NETO

Sócio

RG.: 2850075 – SSP/PB

CPF: 053.451.424-32

Marlene Casado Mailho
MARLENE CASADO MAILHO

Sócia

RG.: 438385 – SSP/RO

CPF: 204059362-49

Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira
MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA

Sócia/Gerente

RG: 801.504 SSP/PB

CPF: 251.256.054-68

Eduardo do Nascimento Sousa
EDUARDO DO NASCIMENTO SOUSA

Sócio/Diretor Imobiliário

CRECI N. 02506 – 21ª Região

Érica Giovanna Mailho Ismael da Costa
ÉRICA GIOVANNA MAILHO ISMAEL DA COSTA

Advogada

OAB: 15.450/PB

Testemunhas:

1. *Marlene Casado Mailho*

Nome: *Marlene Casado Mailho*

RG.: 267744 - SSP/RO

CPF: 032.353.314-04

2. *Marlene Casado Mailho*

Nome: *Marlene Casado Mailho*

RG.: 3454983

CPF.: 081.060.794-38



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"CONSULTORIA UM – IMOBILIÁRIA E PROJETOS LTDA – EPP".**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados:

EVALDO CAVALCANTI DA CRUZ NETO, brasileiro, solteiro, advogado, natural de João Pessoa - PB, nascido em 21 de Agosto de 1985, portador da cédula de identidade nº 2.850.075 SSP - PB e CPF nº 053.451.424-32, residente e domiciliado na Rua Plácido de Azevedo Ribeiro, nº 155, Apto 1100, Bairro do Altiplano, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58046-115, **MARLENE CASADO MAILHO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, natural de Candido Mota - SP, nascida em 29 de Dezembro de 1963, portadora da cédula de identidade nº 438.385 SSP - RO e CPF nº 204.059.362-49, residente e domiciliado na Avenida Oceano Pacífico, nº 500, Apto 601, Bairro do Intermare, Cabedelo, Paraíba, CEP: 58310-000, **MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, natural de Sousa - PB, nascida em 27 de Outubro de 1960, portadora da cédula de identidade nº 601.504 - SSP - PB e CPF nº 251.256.054-68, residente e domiciliado na Rua Dr.º João Franca, nº 242, Apto 1502, Bairro de Manaira, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58038-000; e **EDUARDO DO NASCIMENTO E SOUSA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, corretor de imóveis, inscrito no CRECI sob o nº 2506 – 21ª Região, natural de João Pessoa - PB, nascido em 10 de Março de 1966, portador da cédula de identidade nº 911.465 - SSP - PB e CPF nº 442.040.864-20, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Norte, nº 600, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58030-350, únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, que gira sob o nome empresarial de "CONSULTORIA UM – IMOBILIÁRIA E PROJETOS LTDA – EPP", inscrita no CNPJ sob o nº 13.519.354/0001-99, com sede na Rua Dr.º João Franca, nº 513, Sala 203, Manaira, João Pessoa – PB, CEP 58.038-190, com contrato de constituição arquivado na JUCEP sob os n.º 252.0054797-7, por despacho em 15 de Abril de 2011, respectivamente, resolvem promover uma **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, da **Cláusula Segunda**, referente ao Objeto Social o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

Clausula Primeira: - A Sociedade passará a ser gerida a partir da presente com o seguinte objeto Social: prestação de serviços de Consultoria e Assessoria nas Áreas de Administração, Planejamento, Projetos, Apoio a Administração Pública, bem como, Serviço de Corretagem (Imobiliária).



Continuação da PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"CONSULTORIA UM - IMOBILIÁRIA E PROJETOS LTDA - EPP".

Cláusula Segunda: -- Todas as demais cláusulas não alcançadas no contrato anterior permanecem inalteradas.

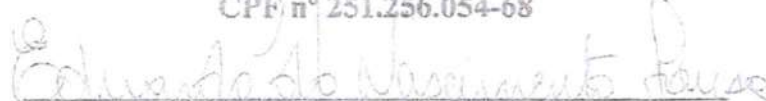
E por estarem em tudo justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

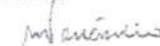
João Pessoa / PB, 12 de Maio de 2011.


EVALDO CAVALCANTI DA CRUZ NETO
CPF nº 053.451.424-32


MARLENE CASADO MAILHO
CPF nº 204.059.362-49


MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA
CPF nº 251.256.054-68


EDUARDO DO NASCIMENTO E SOUSA
CPF nº 442.040.864-20

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICADO REGISTRO EM: 18/05/2011 SOB Nº: 20110201515
Protocolo: 11/020751-5, DE 17/05/2011
Empresa: 25 2 0054797 7
CONSULTORIA UM IMOBILIÁRIA E
PROJETOS LTDA EPP

MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETÁRIA GERAL



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA "CONSULTORIA UM - IMOBILIARIA E PROJETOS LTDA - EPP".

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados: **EVALDO CAVALCANTI DA CRUZ NETO**, brasileiro, solteiro, nascido em 21 de Agosto de 1985, natural de João Pessoa - PB, advogado, portador da cédula de Identidade sob o nº 2.850.075 - SSP - PB, e CPF nº 053.451.424-32, residente e domiciliado na Rua Plácido de Azevedo Ribeiro, nº 155, Apto 1100, Bairro do Antiplano, na cidade de João Pessoa - PB, CEP 58.046-115; e **MARLENE CASADO MAILHO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, nascida 29 de Dezembro de 1963, natural da cidade de Candido Mota - SP, portadora da cédula de Identidade sob o nº 438.385 - SSP / RO e CPF nº 204.059.362-49, residente e domiciliado na Avenida Oceano Pacífico, nº 500, Apto 601, Bairro de Intermars, na cidade de Cabedelo - PB, CEP 58.310-000; **MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, nascida 27 de Outubro de 1960, natural da cidade de Sousa - PB, portadora da cédula de Identidade sob o nº 601.504 - SSP / PB e CPF nº 251.256.054-68, residente e domiciliado na Rua Dr.ª João Franca, nº 242, Apto 1502, Bairro de Manaira, na cidade de João Pessoa - PB, CEP 58.038-000; e **EDUARDO DO NASCIMENTO E SOUSA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10 de Março de 1966, natural de João Pessoa - PB, corretor de imóveis inscrito no CRECI sob o nº 2506 - 21ª Região, portador da cédula de Identidade sob o nº 911.465 - SSP - PB, e CPF nº 442.040.864-20, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Norte, nº 600, Bairro dos Estudos, na cidade de João Pessoa - PB, CEP 58.030-350, únicos socios componentes da Sociedade Limitada, que gira sob o nome empresarial de "CONSULTORIA UM - IMOBILIARIA E PROJETOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.519.354/0001-99, com sede na Rua Dr.ª João Franca, nº 513, Sala 203, Bairro de Manaira, no município de João Pessoa - PB, CEP 58.038-190, com contrato de constituição arquivado na JUCEP sob os nº 2520054797-7, por despacho em 15 de Abril de 2011, respectivamente, resolvem promover uma **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: - A administração da sociedade caberá **EXCLUSIVAMENTE** a sócia **MARLENE CASADO MAILHO**, assinando isoladamente, bem como a responsabilidade pelos atos societários e sua representação judicial e extrajudicial.



Continuação da SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA "CONSULTORIA UM - IMOBILIARIA E PROJETOS LTDA - EPP",

podendo praticar os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula Segunda: - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Terceira: - Todas as demais cláusulas não alcançadas no contrato anterior permanecem inalteradas.

E por estarem em tudo justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

João Pessoa / PB, 12 de março de 2012.

Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto
IVALDO CAVALCANTI DA CRUZ NETO

Marlene Casado Mailho
MARLENE CASADO MAILHO

Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira
MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA

Eduardo do Nascimento e Sousa
EDUARDO DO NASCIMENTO E SOUSA

2




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
 CERTIFICADO REGISTRO EM: 15/03/2012 SOB Nº 2012372893
 Processo: 12012236-3 DE 13/03/2012
 Empresa: 25.2 054797 7
 UNIDADE: 04 INOCULADORA E
 PRODUTOS LTDA EPP
 MARIA DE FÁTIMA V. VIANCO
 SECRETARIA GERAL

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"CONSULTORIA UM - IMOBILIARIA E PROJETOS LTDA - EPP"



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, **IVALDO CAVALCANTI DA CRUZ NETO**, brasileiro, solteiro, nascido em 21 de Agosto de 1985, natural de João Pessoa - PB, advogado, portador da cédula de Identidade sob o nº 2.850.075 - SSP - PB, e CPF nº 053.451.424-32, residente e domiciliado na Rua Plácido de Azevedo Ribeiro, nº 155, Apto 1100, Bairro do Altiplano, na cidade de João Pessoa - PB, CEP 58.046-115; e **MARLENE CASADO MAILHO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, nascida 29 de Dezembro de 1963, natural da cidade de Candido Mota - SP, portadora da cédula de Identidade sob o nº 438.385 - SSP / RO e CPF nº 204.059.362-49, residente e domiciliado na Avenida Oceano Pacífico, nº 500, Apto 601, Bairro de Intermars, na cidade de Cabedelo - PB, CEP 58.310-000; **MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, nascida 27 de Outubro de 1960, natural da cidade de Sousa - PB, portadora da cédula de Identidade sob o nº 601.504 - SSP / PB e CPF nº 251.256.054-68, residente e domiciliado na Rua Dr.º João Franca, nº 242, Apto 1502, Bairro de Manaíra, na cidade de João Pessoa - PB, CEP 58.038-000; e **EDUARDO DO NASCIMENTO SOUSA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10 de Março de 1966, natural de João Pessoa - PB, correto de imóveis inscrito no CRECI sob o nº 2506 - 21ª Região, portador da cédula de Identidade sob o nº 911.465 - SSP - PB, e CPF nº 442.040.864-20, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Norte, nº 600, Bairro dos Estados, na cidade de João Pessoa - PB, CEP 58.030-350, únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, que gira sob o nome empresarial de "CONSULTORIA UM - IMOBILIARIA E PROJETOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.519.354/0001-99, com sede na Rua Dr.º João Franca, nº 513, Sala 203, Bairro de Manaíra, no município de João Pessoa - PB, CEP 58.038-190, com contrato de constituição arquivado na JUCEP sob os n.º 2520054797-7, por despacho em 15 de Abril de 2011, respectivamente, resolvem promover uma **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O sócio **EDUARDO DO NASCIMENTO SOUSA**, detentor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), divididos em 450 (quatrocentos e cinquenta) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondente a 5% (cinco por cento) do capital da empresa, retira - se e transfere o total de suas quotas de participação para os sócios **IVALDO CAVALCANTI DA CRUZ NETO**, **MARLENE CASADO MAILHO** e **MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA**, o sócio cedente declara nada mais ter a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhe plena, geral, razão e irrevogável quitação:

[Assinaturas manuscritas]

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
"CONSULTORIA UM - IMOBILIARIA E PROJETOS LTDA - EPP".**



Cláusula Segunda: O Capital Social da empresa continua no seu valor nominal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividida em 9.000 (nove mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, atribuídas aos sócios na forma abaixo:

Nome do Sócio	Nº de Quotas	Partic.	Valor
Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto	3.000	33,33%	3.000,00
Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira	3.000	33,33%	3.000,00
Marlene Casado Mailho	3.000	33,34%	3.000,00
Total Geral	9.000	100%	9.000,00

Cláusula Terceira: A sociedade que gira sob o nome empresarial de: CONSULTORIA UM - IMOBILIARIA E PROJETOS LTDA - EPP, passa a girar a partir deste Ato sob o nome empresarial de: SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, assumindo o Ativo e o Passivo do nome empresarial anterior.

Cláusula Quarta: A sociedade, a partir deste ato, passa a ter como seu objeto social as seguintes atividades:

- 1ª 82.11-3-00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.
2ª 82.19-9-99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

Cláusula Quinta: Todas as demais cláusulas não alcançadas no contrato anterior permanecem inalteradas.

E por estarem em tudo justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

João Pessoa / PB, 30 de janeiro de 2014.

EVALDO CAVALCANTI DA CRUZ NETO

MARLENE CASADO MAILHO

MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA

EDUARDO DO NASCIMENTO SOUSA





Junta Comercial do Estado do Paraná
 Registro e Recibo em 31/07/2014 sob N° 2014007983
 Processo: 140007060 (Reclamação) 01/2014 NIRE: 20200047977
SME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP
 Cnpj: 20698457/000170555E-120F*BB5E*E456D620E
 Data Recibo: 31/07/2014

Maria de Fátima Ventura Valencio

MARIA DE FÁTIMA VENTURA VALENCIO
 Secretária da Junta





QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA "SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP".

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados: **EVALDO CAVALCANTI DA CRUZ NETO**, brasileiro, solteiro, nascido em 21 de Agosto de 1985, natural de João Pessoa - PB, advogado, portador da cédula de identidade sob o nº 2.850.075 - SSP - PB, e CPF nº 053.451.424-32, residente e domiciliado na Rua Plácido de Azevedo Ribeiro, nº 155, Apto 1100, Bairro do Altopiano, na cidade de João Pessoa - PB, CEP 58.046-115; e **MARLENE CASADO MAILHO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, nascida 29 de Dezembro de 1963, natural da cidade de Candido Mota - SP, portadora da cédula de identidade sob o nº 438.385 - SSP / RO e CPF nº 204.059.362-49, residente e domiciliado na Avenida Oceano Pacífico, nº 500, Apto 601, Bairro de Intermares, na cidade de Cabedelo - PB, CEP 58.310-000; **MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, nascida 27 de Outubro de 1960, natural da cidade de Sousa - PB, portadora da cédula de identidade sob o nº 601.504 - SSP / PB e CPF nº 251.256.054-68, residente e domiciliado na Rua Dr. João Franca, nº 242, Apto 1502, Bairro de Manaira, na cidade de João Pessoa - PB, CEP 58.038-000, únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, que gira sob o nome empresarial de "SME Serviços Especializados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.519.354/0001-99, com sede na Rua Dr. João Franca, nº 213, Sala 203, Bairro de Manaira, no município de João Pessoa - PB, CEP 58.038-190, com contrato de constituição arquivado na JUCEP sob os nº 2520054797-7 por despacho em 15 de Abril de 2011, respectivamente, resolvem por meio da ALTERAÇÃO CONTRATUAL, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade adotará o seguinte nome fantasia: CONSULTORIA LM - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

Cláusula Segunda: O estabelecimento passará a ter funcionamento na Avenida Monteiro da Franca, n. 100, Loja 002 - Térreo, Manaira, CEP 58038-320, João Pessoa-PB.

Cláusula Terceira: Todas as demais cláusulas não alcançadas no contrato anterior permanecem inalteradas.

E por estarem entre si e com os contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.



Junta Comercial do Estado da Paraíba
CNPJ nº 07.956.910/0001-99 em 25/08/2014 sob nº 2520054797-7
Protocolo nº 147004706 de 25/08/2014 Nº 2520054797-7
SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP
CNPJ nº 13.519.354/0001-99 em 25/08/2014 sob nº 2520054797-7
Data Emissão: 10/08/2025

Maneirinho

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA - SME
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

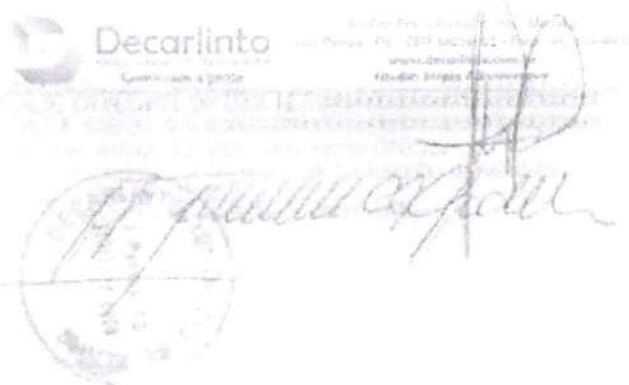
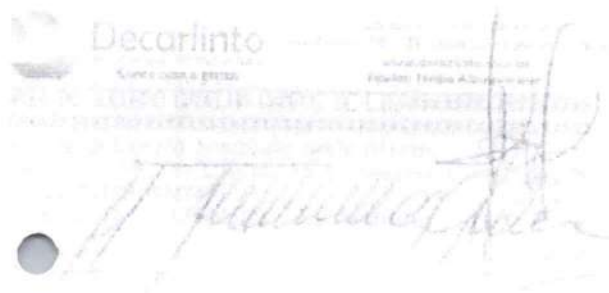


João Pessoa - PB 18 de Fevereiro de 2014.

EVALDO CAVALCANTI DA CRUZ NETO

MARLENE CASADO MAILHO

MARIA DO SOCORRO GADIELHA CAMPOS DE LIRA



Junta Comercial do Estado da Paraíba
RUA JOSE CARLOS DE ALMEIDA, 100 - JARDIM ALVARO
50050-000 - JOÃO PESSOA - PB
SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP
CNPJ nº 16.082.200/0001-01 (04/72007482) S/A
JOÃO PESSOA - PB 28/02/2014

procurador



“SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA” 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

EVALDO CAVALCANTI DA CRUZ NETO, brasileiro, solteiro, advogado, natural de João Pessoa-PB, nascido em 21/08/1985, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 053.451.424-32, Carteira de Identidade (RG): 2.850.075 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Plácido de Azevedo Ribeiro, nº 155, AP 1100, Altiplano, João Pessoa-PB, CEP 58.046-115.

MARLENE CASADO MAILHO, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, advogada, nascida em 29/12/1963, natural de Candido Mota - SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 204.059.362-49, Carteira de Identidade (RG) 438.385 SSP/RO, residente e domiciliado na Rua Avenida Oceano Pacífico, nº 500, APT 601, Intermares, João Pessoa-PB, CEP 58.310-000.

MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, advogada, nascida em 27/10/1960, natural de Sousa - PB, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 251.256.054-68, Carteira de Identidade (RG) 601.504 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Dr.º João Franca, nº 242, apto. 1502, Manaira, João Pessoa-PB, CEP 58.038-000.

Sócios da sociedade limitada de nome **SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** com sede na Avenida Monteiro da Franca, nº 160, Loja 002 – Terreo, Manaira, João Pessoa-PB, CEP 58.038-320, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº **2520054797-7**, por despacho de **15/04/2011**, inscrita no CNPJ sob nº **13.519.354/0001-99**, resolvem alterar o contrato, como a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço que é na Avenida Monteiro da Franca, nº 160, Loja 002 – Térreo, Manaira, João Pessoa-PB, CEP 58.038-320, fica transferido para Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho, 500, Sala 802, Jardim Oceania, CEP 58.037-005, João Pessoa-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA: Todas as cláusulas dos documentos anteriores não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular de alteração contratual foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o, com uma das vias destinadas para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/03/2020 14:03 SOB Nº 20203660226.
PROTOCOLO: 203660226 DE 02/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000948004. NIRE: 25200547977.
SME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 02/03/2020
www.redesim.pb.gov.br



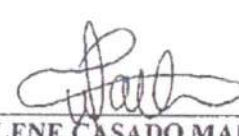
“SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA”
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

João Pessoa, 17 de janeiro de 2020.



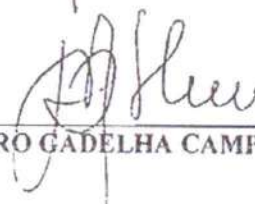
EVALDO CAVALCANTI DA CRUZ NETO

Decarlinho
10º Ofício



MARLENE CASADO MAILHO

Decarlinho
10º Ofício



MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA

Decarlinho
10º Ofício

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/03/2020 14:03 SOB Nº 20203660226.
 PROTOCOLO: 203660226 DE 02/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000948004. NIRE: 25200547977.
 SME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 02/03/2020
 www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 103850/25. Data: 14/08/2025 11:38. Responsável: Bruna M. P. Q. Nunes.
 Impresso por convidado em 02/10/2025 12:07. Validação: 362F.508D.663E.912A.ADCF.EA5F.7775.7C06.



Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75
CEP 58.037-050 João Pessoa-PB
Fone: (83) 3218-6800

decarlinto.com.br
@decarlinto

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2020-013439

Reconheço por autenticidade a firma de:

MARLENE CASADO MAILHO

Doc. nº 14, em testemunha de verdade, João Pessoa - PB, 13/02/2020 10:48:05
EMOL: R\$10,22 FEPJ: R\$2,04 FARPEN: R\$0,30 ISS: R\$0,51

SELO DIGITAL: AJU39513-6W4B

Confira a autenticidade em <https://seledigital.1job.jua.br>

CEILON BARBOSA DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE



Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75
CEP 58.037-050 João Pessoa-PB
Fone: (83) 3218-6800

decarlinto.com.br
@decarlinto

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2020-013440

Reconheço por autenticidade a firma de:

MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA

Doc. nº 14, em testemunha de verdade, João Pessoa - PB, 13/02/2020 10:48:05
EMOL: R\$10,22 FEPJ: R\$2,04 FARPEN: R\$0,30 ISS: R\$0,51

SELO DIGITAL: AJU39514-1C9B

Confira a autenticidade em <https://seledigital.1job.jua.br>

CEILON BARBOSA DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE



Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75
CEP 58.037-050 João Pessoa-PB
Fone: (83) 3218-6800

decarlinto.com.br
@decarlinto

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2020-013554

Reconheço por autenticidade a firma de:

EVALDO CAVALCANTI DA CRUZ NETO

Doc. nº 14, em testemunha de verdade, João Pessoa - PB, 13/02/2020 10:48:05
EMOL: R\$10,22 FEPJ: R\$2,04 FARPEN: R\$0,30 ISS: R\$0,51

SELO DIGITAL: AJU35650-1D92

Confira a autenticidade em <https://seledigital.1job.jua.br>

JOSIVANÇO CARLOS DE SANTANA SOUZA - ESCRIVENTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/03/2020 14:03 SOB Nº 20203660226.
PROTOCOLO: 203660226 DE 02/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000948004. NIRE: 25200547977.
SME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 02/03/2020
www.redesim.pb.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 103850/25. Data: 14/08/2025 11:38. Responsável: Bruna M. P. Q. Nunes.
Impresso por convidado em 02/10/2025 12:07. Validação: 362F.508D.663E.912A.ADCF.EA5F.7775.7C06.

Departamento de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional de Registro do Comércio
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DA PARAIBA

A Sociedade CONSULTORIA UM - IMOBILIÁRIA E PROJETOS LTDA, estabelecida na AV DR JOÃO FRANCA, 513, SALA 203, MANAÍRA, JOÃO PESSOA, PB, CEP: 58.038-190, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

JOÃO PESSOA PB - PB, 29 de Março de 2011.

Sócio: MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 15/04/2011

[Assinatura]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/04/2011 SOB Nº: 20110143825
 Protocolo: 11/014382-5, DE 08/04/2011

Empresa: 25 2 0054797 7
 CONSULTORIA IM IMOBILIÁRIA E
 PROJETOS LTDA EPP

[Assinatura]
 MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
 SECRETÁRIA GERAL



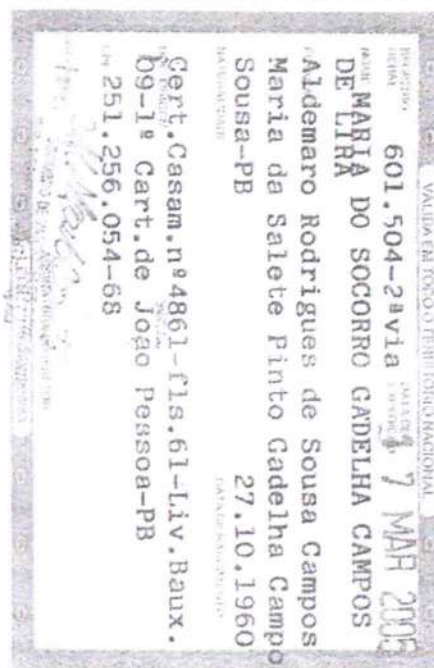
DOCUMENTOS PESSOAIS – SÓCIOS
**Consultoria Um – CNPJ 13.519.354/0001-99 (SME SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS)**

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA026130335<003<<<<<<<<<<
6312291F2802080BRA<<<<<<<<<<O
MARLENE<<CASADO<MAILHO<ISMAEL<







MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA'
CNPJ: 13.519.354/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:20:19 do dia 09/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/10/2025.

Código de controle da certidão: **00D9.45BA.87F6.9212**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



80

CERTIDÃO

CÓDIGO: **E9D1.2B83.7E10.10B0**

Emitida no dia 17/06/2025 às 10:24:30

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **13.519.354/0001-99**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

80



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
NÚMERO DA CERTIDÃO: 7.150.642/25-00

DADOS DO CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ

13519354000199

Nome do Contribuinte

SME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA`

Endereço

AVENIDA GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, 500 - SALA: 02,, BAIRRO JARDIM OCEANIA, JOAO PESSOA/PB - CEP: 58.037-005

PARECER DA CERTIDÃO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

Esta certidão atesta a regularidade fiscal do contribuinte e não representa a retirada automática dos débitos do registro público de inadimplência, onde para isto será necessário o pagamento prévio dos emolumentos específicos.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 0001121421

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Certidão válida até: 03/08/2025

Código de autenticidade: B619818322547CDF

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras.

Certidão emitida gratuitamente em 04 de Junho de 2025

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada na pagina da Secretaria da Receita, no endereço: <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.519.354/0001-99

Razão

SME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Social:

Endereço: AV MONTEIRO DA FRANCA 160 LOJA 002 - TERREO / MANAIRA / JOAO
PESSOA / PB / 58038-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2025 a 25/08/2025

Certificação Número: 2025072702121817754000

Informação obtida em 28/07/2025 09:33:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA' (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.519.354/0001-99

Certidão nº: 20147425/2025

Expedição: 09/04/2025, às 08:19:28

Validade: 06/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA' (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.519.354/0001-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 13.519.354/0001-99

Razão Social: SME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA'

Nome Fantasia: CONSULTORIA UM - SERVICOS ESPECIALIZADOS

Certidão emitida às 12:40 de 30/06/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **9kLf.On6t**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

05/03/2020

https://www.redesim.pb.gov.br/sigfacil/processo/imprime-modelo/tipo_alvara/1/cod_alvara/10157155/co_protocolo/PBP2005874710/

ESTADO DE PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO

REDESIM



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 10167

Razão Social: SME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**Nome Fantasia:****CNPJ:** 13.519.354/0001-99**Inscrição Municipal:** 1121421**Atividade Principal:** 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Não exerce no endereço)**Atividade(s) Secundárias:** 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Não exerce no endereço)**Município:** Município de João Pessoa **Endereço:** AVENIDA Governador Flávio Ribeiro Coutinho, 500, SALA 802;, Jardim Oceania**CEP:** 58037005**Local e data:** Município de João Pessoa, quinta, 05 de março de 2020**Vencimento:** Indeterminado

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA

Secretaria Municipal de Planejamento

Observação

Este alvará refere-se ao funcionamento do estabelecimento, não à regularização do imóvel.

Código de Autenticidade: 20OKRNDKVV**EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SAMYA RAFAELLA VARELA NEGREIROS**

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA
Consultoria Um – CNPJ 13.519.354/0001-99 (SME SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS)



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a empresa **SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** (Nome Fantasia: **Consultoria Um Serviços Especializados**), inscrita CNPJ (MF) nº 13.519.354/0001-99, , Inscrição Municipal: nº 1121421 com Endereço à Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 500, Sala 802, Shopping Livmall, Jardim Oceania, João Pessoa/PB, presta serviços de acompanhamento à diversas Prefeituras no Estado da Paraíba nas operações acompanhadas pela Caixa (mandatária da União), em atividade de serviços técnicos especializados de acompanhamento de recursos federais - OGU, Emendas Parlamentares, FINISA-Caixa, Transferências Diretas - diligenciando e prestando contas dos instrumentos respectivos, atendendo as expectativas e tendo cumprido com mérito todas as etapas do trabalho.

João Pessoa, 14 de março de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOVÂNIO GOMES DA SILVA

A informação sobre a assinatura digital está disponível em:
<http://www.gov.br/assessoria-digital>



Jovânio Gomes da Silva

Gerente de Filial

Gerência Executiva de Governo **João Pessoa/GIGOVJP**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DESEMPENHO

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (Nome Fantasia: Consultoria Um - Serviços Especializados)**, inscrita CNPJ (MF) nº 13.519.354/0001-99, Isento de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal nº 1121421 com Endereço à Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 500, Sala 802, Shopping Livmall, Jardim Oceania, João Pessoa/PB, presta serviços à **Prefeitura Municipal de Ouro Velho - PB**, desde o ano de 2021, em atividade de serviços técnicos especializados de acompanhamento de recursos federais – OGU, Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada, Transferências Diretas – realizando o cadastramento de propostas, diligenciando e prestando contas dos instrumentos respectivos, junto a Caixa Econômica Federal – GIGOV e outros Ministérios vinculados à execução da demanda, atendendo as expectativas e tendo cumprido com mérito todas as etapas do trabalho.

Declaramos, ainda que os compromissos assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

Ouro Velho – PB, 25 de abril de 2024.

AUGUSTO SANTA CRUZ
VALADARES:039958644
06

Assinado de forma digital por
AUGUSTO SANTA CRUZ
VALADARES:03995864406
Dados: 2024.04.25 12:28:47
-03'00'

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES
Prefeito

PRAÇA CEL. SÉRGIO DANTAS, Nº 55 – CENTRO, OURO VELHO – PB, CEP: 58560-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DESEMPENHO

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (Nome Fantasia: Consultoria Um - Serviços Especializados)**, inscrita CNPJ (MF) nº 13.519.354/0001-99, Isento de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal nº 1121421 com Endereço à Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 500, Sala 802, Shopping Livmall, Jardim Oceania, João Pessoa/PB, presta serviços à **Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte - PB**, desde o ano de 2021, em atividade de serviços técnicos especializados de acompanhamento de recursos federais – OGU, Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada, Transferências Diretas – realizando o cadastramento de propostas, diligenciando e prestando contas dos instrumentos respectivos, junto a Caixa Econômica Federal – GIGOV e outros Ministérios vinculados à execução da demanda, atendendo as expectativas e tendo cumprido com mérito todas as etapas do trabalho.

Declaramos, ainda que os compromissos assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

Riachão do Bacamarte – PB, 25 de abril de 2024.

JOSE DE ARIMATEA DA
SILVA:92889921468
Assinado de forma digital por
JOSE DE ARIMATEA DA
SILVA:92889921468
Dados: 2024.04.25 10:13:37
-03'00'

JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA
Prefeito

Rua Senador Cabral, 397 - Centro | CEP: 58.382-000
CNPJ: 01.612.343/0001-70



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DESEMPENHO

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (Nome Fantasia: Consultoria Um - Serviços Especializados)**, inscrita CNPJ (MF) nº 13.519.354/0001-99, Isento de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal nº 1121421 com Endereço à Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 500, Sala 802, Shopping Livmall, Jardim Oceania, João Pessoa/PB, presta serviços à **Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada - PB**, desde o ano de 2021, em atividade de serviços técnicos especializados de acompanhamento de recursos federais – OGU, Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada, Transferências Diretas – realizando o cadastramento de propostas, diligenciando e prestando contas dos instrumentos respectivos, junto a Caixa Econômica Federal – GIGOV e outros Ministérios vinculados à execução da demanda, atendendo as expectativas e tendo cumprido com mérito todas as etapas do trabalho.

Declaramos, ainda que os compromissos assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

Pedra Lavrada – PB, 25 de abril de 2024.

JOSE ANTONIO
VASCONCELOS DA
COSTA:43694144404

Assinado de forma digital por JOSE
ANTONIO VASCONCELOS DA
COSTA:43694144404
Dados: 2024.04.25 10:40:49 -03'00'

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99, Centro – Pedra Lavrada / PB
CEP: 58.180-000 | Tel.: (83)3375-4056
www.pedralavrada.pb.gov.br | e-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** (Nome Fantasia: **Consultoria Um Serviços Especializados**), inscrita CNPJ (MF) nº 13.519.354/0001-99, Isento de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal: nº 1121421 com Endereço à Av. Monteiro da Franca nº 160, sala 002, Manaíra, João Pessoa/PB, presta serviços à **Prefeitura Municipal de Jacaraú - PB**, desde o ano de 2017, em atividade de serviços especializados de acompanhamento de recursos federais. Atestamos ainda, que os serviços prestados são de excelente qualidade e em conformidade com o que foi pactuado no instrumento contratual, não existindo, dessa forma, qualquer motivo que desabone a referida empresa.

Jacaraú, 17 de Janeiro de 2019.

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS
Prefeito do Município de Jacaraú - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (Nome Fantasia: Consultoria Um Serviços Especializados)**, inscrita CNPJ (MF) nº 13.519.354/0001-99, Isento de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal: nº 1121421 com Endereço à Av. Monteiro da Franca nº 160, sala 002, Manaíra, João Pessoa/PB, presta serviços à **Prefeitura Municipal de Lagoa Seca - PB**, desde o ano de 2017, em atividade de serviços especializados de acompanhamento de recursos federais. Atestamos ainda, que os serviços prestados são de excelente qualidade e em conformidade com o que foi pactuado no instrumento contratual, não existindo, dessa forma, qualquer motivo que desabone a referida empresa.

Jacaraú, 07 de Fevereiro de 2019.

Fábio Ramalho da Silva
FÁBIO RAMALHO DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Lagoa Seca - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que a empresa **SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (Nome Fantasia: Consultoria Um Serviços Especializados)**, inscrita CNPJ (MF) nº 13.519.354/0001-99, Isento de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal: nº 1121421 com Endereço à Av. Monteiro da Franca nº 160, sala 002, Manaíra, João Pessoa/PB, presta serviços à **Prefeitura Municipal de Solânea - PB**, desde o ano de 2013, em atividade de serviços especializados, como prestação de contas de convênios federais e acompanhamento dos recursos junto a Caixa. Atestamos ainda, que os serviços prestados são de excelente qualidade e em conformidade com o que foi pactuado no instrumento contratual, não existindo, dessa forma, qualquer motivo que desabone a referida empresa.

Solânea, 04 de Janeiro de 2016.


Sebastião Alberto Candido da Cruz
Prefeitura Municipal de Solânea - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** (Nome Fantasia: Consultoria Um Serviços Especializados), inscrita CNPJ (MF) nº 13.519.354/0001-99, Isento de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal: nº 1121421 com Endereço à Av. Monteiro da Franca nº 160, sala 002, Manaíra, João Pessoa/PB, presta serviços à **Prefeitura Municipal de Aparecida - PB**, desde o ano de 2012, em atividade de serviços especializados. Atestamos ainda, que os serviços prestados são de excelente qualidade e em conformidade com o que foi pactuado no instrumento contratual, não existindo, dessa forma, qualquer motivo que desabone a referida empresa.

Aparecida, 04 de Janeiro de 2019.

JULIO CÉSAR QUEIROGA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins de participação em processos licitatórios que a empresa **CONSULTORIA UM IMOBILIÁRIA E PROJETOS LTDA**, presta serviços à Prefeitura Municipal de Pilar/PB, desde o mês de julho de 2011, em atividade de assessoramento e consultoria em projetos habitacionais/gestão de convênios.

Atestamos ainda, que os serviços prestados são de excelente qualidade e em conformidade com o que foi pactuado no instrumento contratual, não existindo, dessa forma, qualquer motivo que desabone a referida empresa.

Pilar, 20 de fevereiro de 2013.

Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges
Prefeita Constitucional



PREFEITURA DE
CAAPORÃ
construindo uma nova história



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DESEMPENHO

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (Nome Fantasia: Consultoria Um Serviços Especializados)**, inscrita CNPJ (MF) nº 13.519.354/0001-99, Isento de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal: nº 1121421 com Endereço à Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 500, Sala 802, Shopping Livmall, Jardim Oceania, João Pessoa/PB, presta serviços à **Prefeitura Municipal de Caaporã - PB**, desde o ano de 2017, em atividade de serviços especializados de acompanhamento de recursos federais, apoio administrativo, elaboração, assessoria e acompanhamento de propostas juntos aos órgãos federais e Estadual, e preenchimento de planos de trabalho, entre outros; atendendo as expectativas e tendo cumprido com mérito todas as etapas do trabalho.

Declaramos, ainda que os compromissos assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

Caaporã - PB, 04 de Janeiro de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DESEMPENHO

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** (Nome Fantasia: **Consultoria Um Serviços Especializados**), inscrita CNPJ (MF) nº 13.519.354/0001-99, Isento de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal: nº 1121421 com Endereço à Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 500, Sala 802, Shopping Livmall, Jardim Oceania, João Pessoa/PB, presta serviços à **Prefeitura Municipal de Solânea - PB**, desde o ano de 2017, em atividade de serviços especializados de acompanhamento de recursos federais, apoio administrativo, elaboração, assessoria e acompanhamento de propostas juntos aos órgãos federais e Estadual, e preenchimento de planos de trabalho, entre outros; atendendo as expectativas e tendo cumprido com mérito todas as etapas do trabalho.

Declaramos, ainda que os compromissos assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

Solânea, 08 de Janeiro de 2021.


KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DESEMPENHO

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (Nome Fantasia: Consultoria Um Serviços Especializados)**, inscrita CNPJ (MF) nº 13.519.354/0001-99, Isento de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal: nº 1121421 com Endereço à Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 500, Sala 802, Shopping Livmall, Jardim Oceania, João Pessoa/PB, presta serviços à **Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB**, desde o ano de 2018, em atividade de serviços especializados de acompanhamento de recursos federais, apoio administrativo, elaboração, assessoria e acompanhamento de propostas juntos aos órgãos federais e Estadual, e preenchimento de planos de trabalho, entre outros; atendendo as expectativas e tendo cumprido com mérito todas as etapas do trabalho.

Declaramos, ainda que os compromissos assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

Itaporanga - PB, 05 de Janeiro de 2021.


DIVALDO DANTAS
PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DESEMPENHO

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** (Nome Fantasia: **Consultoria Um Serviços Especializados**), inscrita CNPJ (MF) nº 13.519.354/0001-99, Isento de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal: nº 1121421 com Endereço à Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 500, Sala 802, Shopping Livmall, Jardim Oceania, João Pessoa/PB, presta serviços à **Prefeitura Municipal de Igaracy - PB**, desde o ano de 2017, em atividade de serviços especializados de acompanhamento de recursos federais, apoio administrativo, elaboração, assessoria e acompanhamento de propostas juntos aos órgãos Federal e Estadual, e preenchimento de planos de trabalho, entre outros; atendendo as expectativas e tendo cumprido com mérito todas as etapas do trabalho.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

Igaracy, 11 de janeiro de 2021.



JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DESEMPENHO

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** (Nome Fantasia: Consultoria Um Serviços Especializados), inscrita CNPJ (MF) nº 13.519.354/0001-99, Isento de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal: nº 1121421 com Endereço à Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 500, Sala 802, Shopping Livmall, Jardim Oceania, João Pessoa/PB, presta serviços à **Prefeitura Municipal de São Bento - PB**, desde o ano de 2017, em atividade de serviços especializados de acompanhamento de recursos federais, apoio administrativo, elaboração, assessoria e acompanhamento de propostas juntos aos órgãos Federal e Estadual, e preenchimento de planos de trabalho, entre outros; atendendo as expectativas e tendo cumprido com mérito todas as etapas do trabalho.

Declaramos, ainda que os compromissos assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

São Bento, 13 de Janeiro de 2021.


JARQUES LUCIO DA SILVA II
Prefeito do Município de São Bento - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO

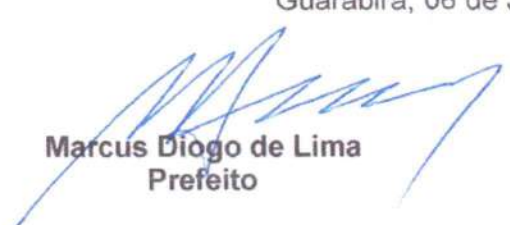


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DESEMPENHO

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (Nome Fantasia: Consultoria Um Serviços Especializados)**, inscrita CNPJ (MF) nº 13.519.354/0001-99, Isento de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal: nº 1121421 com Endereço à Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 500, Sala 802, Shopping Livmall, Jardim Oceania, João Pessoa/PB, presta serviços à **Prefeitura Municipal de Guarabira - PB**, desde o ano de 2019, em atividade de serviços especializados de acompanhamento de recursos federais, apoio administrativo, elaboração, assessoria e acompanhamento de propostas juntos aos órgãos Federal e Estadual, e preenchimento de planos de trabalho, entre outros; atendendo as expectativas e tendo cumprido com mérito todas as etapas do trabalho.

Declaramos, ainda que os compromissos assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

Guarabira, 06 de Janeiro de 2021.


Marcus Diogo de Lima
Prefeito



Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-000
 Guarabira/PB Telefones: (83) 3271-1246/ 3271-1946
 prefeitura@guarabira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DESEMPENHO

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** (Nome Fantasia: Consultoria Um Serviços Especializados), inscrita CNPJ (MF) nº 13.519.354/0001-99, Isento de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal: nº 1121421 com Endereço à Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 500, Sala 802, Shopping Livmall, Jardim Oceania, João Pessoa/PB, presta serviços à **Prefeitura Municipal de Sertãozinho - PB**, desde o ano de 2017, em atividade de serviços especializados de acompanhamento de recursos federais, apoio administrativo, elaboração, assessoria e acompanhamento de propostas juntos aos órgãos Federal e Estadual, e preenchimento de planos de trabalho, entre outros; atendendo as expectativas e tendo cumprido com mérito todas as etapas do trabalho.

Declaramos, ainda que os compromissos assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

Sertãozinho, 08 de Janeiro de 2021.

JOSÉ DE SOUSA MACHADO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DESEMPENHO

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (Nome Fantasia: Consultoria Um Serviços Especializados)**, inscrita CNPJ (MF) nº 13.519.354/0001-99, Isento de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal: nº 1121421 com Endereço à Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 500, Sala 802, Shopping Livmall, Jardim Oceania, João Pessoa/PB, presta serviços à **Prefeitura Municipal de Vieirópolis - PB**, desde o ano de 2017, em atividade de serviços especializados de acompanhamento de recursos federais, apoio administrativo, elaboração, assessoria e acompanhamento de propostas juntos aos órgãos federais e Estadual, e preenchimento de planos de trabalho, entre outros; atendendo as expectativas e tendo cumprido com mérito todas as etapas do trabalho.

Declaramos, ainda que os compromissos assumidos foram cumpridos de forma satisfatória, nada constando em nossos registros, até a presente data, que desabone comercial ou tecnicamente a empresa.

Vieirópolis - PB, 05 de Janeiro de 2021.


JOSÉ CELIO ARISTÓTELES
Prefeito Constitucional

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e			NÚMERO 100730 CODIGO DE VERIFICAÇÃO WHZD0012	
DADOS BÁSICOS						
DATA DA EMISSÃO	DATA DA COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA	
25/12/2024	25/12/2024	Não				
PRESTADOR DOS SERVIÇOS						
NOME EMPRESARIAL			NOME DE FANTASIA		CNPJ	
SME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA					13.519.354/0001-99	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI		
1121421	Exigível		Sim	Não		
LOGRADOURO				NÚMERO		
AV GOV FLAVIO RIBEIRO COUTINHO				00500		
COMPLEMENTO			BAIRRO			
SL 02			JARDIM OCEANIA			
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
João Pessoa			PB		BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58037-005	(83) 3508-7677	evaldocneto@uol.com.br				
TOMADOR DOS SERVIÇOS						
NOME / NOME EMPRESARIAL			CPF / CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA			08.700.684/0001-46			
LOGRADOURO			NÚMERO			
PC SANTA ANA			s/n			
COMPLEMENTO			BAIRRO			
			CENTRO			
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
Alagoa Nova			PB		BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58125-000	(83) 3365-1056	pinari-fm@uol.com				
SERVIÇOS PRESTADOS						
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS						
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.						
DESCRIÇÃO DETALHADA						
Prestação de serviços especializados e apoio administrativo na elaboração de prestação de contas, cadastro de propostas e acompanhamento dos sistemas Federais e Estadual, bem como dos contratos com recurso federal junto a Caixa Econômica, e recurso estadual. Período: Novembro de 2024 Natureza de rendimento : 15099 - Demais rendimentos de serviços técnicos, de assistência técnica, de assistência administrativa e semelhantes. Dados Bancários para Transferência: Banco do Brasil Ag: 3204-2 Conta: 110844-1						
OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL						
LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS						
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
João Pessoa			PB		BRASIL	
VALORES						
VALORES BÁSICOS						
PREÇO DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO			DEDUÇÃO LEGAL	
R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			R\$ 0,00	
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
VALORES COMPLEMENTARES						
OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO		
R\$ 0,00				R\$ 3.500,00		
USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA						
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.						
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e				NÚMERO 1007264
						CODIGO DE VERIFICAÇÃO QGBDYR13
						NÚMERO 00500
						NÚMERO 00500
DADOS BÁSICOS						
DATA DA EMISSÃO	DATA DA COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDA	
13/12/2024	13/12/2024	Não				
PRESTADOR DOS SERVIÇOS						
NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA		CNPJ		
SME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA				13.519.354/0001-99		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI		
1121421	Exigível		Sim	Não		
LOGRADOURO				NÚMERO		
AV GOV FLAVIO RIBEIRO COUTINHO				00500		
COMPLEMENTO			BAIRRO			
SL 02			JARDIM OCEANIA			
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
João Pessoa			PB		BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58037-005	(83) 3508-7677	evaldocneto@uol.com.br				
TOMADOR DOS SERVIÇOS						
NOME / NOME EMPRESARIAL		CPF / CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		
MUNICÍPIO DE SOUSA		08.999.674/0001-53				
LOGRADOURO				NÚMERO		
R CEL JOSE GOMES DE SA				27		
COMPLEMENTO			BAIRRO			
			CENTRO			
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
Sousa			PB		BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58806-000		ruanilucass@gmail.com				
SERVIÇOS PRESTADOS						
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS						
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.						
DESCRIÇÃO DETALHADA						
Prestação de serviços especializados e apoio administrativo na elaboração de prestação de contas, cadastro de propostas e acompanhamento dos sistemas Federais e Estadual, bem como dos contratos com recurso federal junto a Caixa Econômica, e recurso estadual.						
Período: Dezembro de 2024						
Natureza de rendimento : 15099 - Demais rendimentos de serviços técnicos, de assistência técnica, de assistência administrativa e semelhantes.						
Dados Bancarios para Transferencia: Banco do Brasil Ag: 3204-2 Conta: 110844-1						
OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL						
LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS						
MUNICÍPIO		ESTADO		PAÍS		
João Pessoa		PB		BRASIL		
VALORES						
VALORES BÁSICOS						
PREÇO DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO	DEDUÇÃO LEGAL			
R\$ 5.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
VALORES COMPLEMENTARES						
OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO		
R\$ 0,00				R\$ 5.500,00		
USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA						
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.						
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e			NÚMERO 1007221 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO JP70FBP0D	
		DADOS BÁSICOS				
		DATA DA EMISSÃO	DATA DA COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA
25/11/2024		25/11/2024		NÃO		
PRESTADOR DOS SERVIÇOS						
NOME EMPRESARIAL			NOME DE FANTASIA		CNPJ	
SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA					13.519.354/0001-99	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA		Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI
1121421		Exigível			Sim	Não
LOGRADOURO					NÚMERO	
AV GOV FLAVIO RIBEIRO COUTINHO					00500	
COMPLEMENTO				BAIRRO		
SL 02				JARDIM OCEANIA		
MUNICÍPIO				ESTADO		PAÍS
João Pessoa				PB		BRASIL
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58037-005	(83) 3508-7677	evaldocneto@uol.com.br				
TOMADOR DOS SERVIÇOS						
NOME / NOME EMPRESARIAL			CPF / CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
MUNICÍPIO DE SOLANEA			08.787.236/0001-21			
LOGRADOURO					NÚMERO	
PC 26 DE NOVEMBRO					S/N	
COMPLEMENTO				BAIRRO		
				CENTRO		
MUNICÍPIO				ESTADO		PAÍS
Solanee				PB		BRASIL
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58225-000		solaneeafazenda@gmail.com				
SERVIÇOS PRESTADOS						
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS						
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.						
DESCRIÇÃO DETALHADA						
Prestação de serviços especializados e apoio administrativo na elaboração de prestação de contas, cadastro de propostas e acompanhamento dos sistemas Federais e Estadual, bem como dos contratos com recurso federal junto a Caixa Econômica, e recurso estadual.						
Período: Novembro de 2024						
Natureza de rendimento : 15099 - Demais rendimentos de serviços técnicos, de assistência técnica, de assistência administrativa e semelhantes.						
Dados Bancários para Transferência: Banco do Brasil Ag: 3204-2 Conta: 110844-1						
OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL						
LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS						
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
João Pessoa			PB		BRASIL	
VALORES						
VALORES BÁSICOS						
PREÇO DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO		DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL	
R\$ 3.500,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
VALORES COMPLEMENTARES						
OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO		
R\$ 0,00				R\$ 3.500,00		
USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA						
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.						
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e				NÚMERO 1007249
						CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO KRE2ED0E
						59
						59
DADOS BÁSICOS						
DATA DA EMISSÃO	DATA DA COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA	
09/12/2024	09/12/2024	Não				
PRESTADOR DOS SERVIÇOS						
NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA			CNPJ	
SME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA					13.519.354/0001-99	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI		
1121421	Exigível		Sim	Não		
LOGRADOURO					NÚMERO	
AV GOV FLAVIO RIBEIRO COUTINHO					00500	
COMPLEMENTO			BAIRRO			
SL 02			JARDIM OCEANIA			
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
João Pessoa			PB		BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58037-005	(83) 3508-7677	evaldocneto@uol.com.br				
TOMADOR DOS SERVIÇOS						
NOME / NOME EMPRESARIAL		CPF / CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		
MUNICÍPIO DE GUARABIRA		08.785.479/0001-20				
LOGRADOURO				NÚMERO		
R SOLON DE LUCENA				26		
COMPLEMENTO			BAIRRO			
			CENTRO			
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
Guarabira			PB		BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58200-000		evaldocneto@uol.com.br				
SERVIÇOS PRESTADOS						
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS						
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.						
DESCRIÇÃO DETALHADA						
Prestação de serviços especializados e apoio administrativo na elaboração de prestação de contas, cadastro de propostas e acompanhamento dos sistemas Federais e Estadual, bem como dos contratos com recurso federal junto a Caixa Econômica, e recurso estadual. Período: Dezembro de 2024 Natureza de rendimento: 15099 - Demais rendimentos de serviços técnicos, de assistência técnica, de assistência administrativa e semelhantes. Dados Bancários para Transferência: Banco do Brasil Ag: 3204-2 Conta: 110844-1						
OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL						
LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS						
MUNICÍPIO		ESTADO		PAÍS		
João Pessoa		PB		BRASIL		
VALORES						
VALORES BÁSICOS						
PREÇO DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL		
R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00		
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
VALORES COMPLEMENTARES						
OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO		
R\$ 0,00				R\$ 5.000,00		
USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA						
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.						
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e			NÚMERO 1007238 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO MI1NSB055	
DADOS BÁSICOS						
DATA DA EMISSÃO	DATA DA COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	
16/12/2024	16/12/2024	Não				
PRESTADOR DOS SERVIÇOS						
NOME EMPRESARIAL			NOME DE FANTASIA		CNPJ	
SME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA					13.519.354/0001-99	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI		
1121421	Exigível		Sim	Não		
LOGRADOURO				NÚMERO		
AV GOV FLAVIO RIBEIRO COUTINHO				00500		
COMPLEMENTO			BAIRRO			
SL 02			JARDIM OCEANIA			
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
João Pessoa			PB		BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58037-005	(83) 3508-7677	evaldocheto@uol.com.br				
TOMADOR DOS SERVIÇOS						
NOME / NOME EMPRESARIAL			CPF / CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE			08.993.917/0001-46			
LOGRADOURO					NÚMERO	
Avenida Rio Branco					304	
COMPLEMENTO			BAIRRO			
			Centro			
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
Campina Grande			PB		BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58400-058		evaldocheto@uol.com.br				
SERVIÇOS PRESTADOS						
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS						
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.						
DESCRIÇÃO DETALHADA						
Assessoramento no âmbito de elaboração de projetos técnicos e habitacionais, operacionalizando a Plataforma + Brasil, SISMOB e FNS – Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, e, SIMEC do Ministério da Educação, com formalização de projetos junto a esses respectivos sistemas, acompanhamentos de contratos, convênios e prestação de contas junto a Caixa Econômica Federal e órgãos vinculados a Administração Federal. Ref.: INEXIGIBILIDADE No 001/22.CONTRATO 2.02.001/2022.						
Período: Dezembro de 2024						
Natureza de rendimento : 15099 - Demais rendimentos de serviços técnicos, de assistência técnica, de assistência administrativa e semelhantes. Dados Bancários para Transferência: Banco do Brasil Ag: 3204-2 Conta: 110844-1 OBRA VINCULADA						
OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL						
LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS						
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
João Pessoa			PB		BRASIL	
VALORES						
VALORES BÁSICOS						
PREÇO DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL		
R\$ 11.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00		
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
VALORES COMPLEMENTARES						
OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO		
R\$ 0,00				R\$ 11.500,00		
USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA						
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.						
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						

DECLARAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO

Marlene Casado Mailho, possui em seu currículo, formação em Direito, advogada inscrita na OAB/PB, tendo exercido de 2004 a 2009 o cargo de Coordenadoria Jurídica administrativa na Companhia Estadual de Habitação Popular-CEHAP, atuando nas áreas de licitação e contratos administrativos, convênios, regularização fundiária e rotinas jurídicas - administrativas junto à Caixa Econômica Federal, de 2009 a 2010 o cargo, no Governo do Estado da Paraíba de Agente de Programas Governamentais, com exercício na Companhia Estadual de Habitação Popular- CEHAP e de 2010 a abril de 2011 o cargo de Coordenadoria Jurídica administrativa na Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP.

Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto possui em seu currículo formação em Direito, com Pós-Graduação em Processo Civil, vasto conhecimento no SICONV, SIMEC, FNS, SISMOB e demais portais federais e estaduais, tendo trabalhado na Assessoria de Gabinete do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, está cursando MBA em Gestão Pública pelo Instituto de Direito Público Brasileiro, foi Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE nos anos de 2020/2021.

Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira possui em seu currículo, formação em Direito, advogada inscrita na OAB/PB, com Pós Graduação em Gestão Empresarial tendo exercido de 1982 a 2011, na Caixa Econômica Federal as funções de Gerente de Agência, Gerente de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - GIDUR sendo que de 2007 a 2009 foi cedida ao Estado da Paraíba, para exercer o cargo de Diretora Presidente da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, de 2009 a 2010 foi cedida à Prefeitura de João Pessoa, para o cargo de Coordenadora de Convênios e Coordenadora Geral do PAC e de 2010 a janeiro de 2011 foi cedida para o Governo do Estado da Paraíba, para o cargo de Diretora Presidente da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, no ano de 2012, foi Diretora de Operações no Ministério das Cidades, a partir de 2013, até Dezembro de 2017, foi Secretária Nacional de Habitação, em pasta vinculada ao Ministério das Cidades, atualmente, Secretária de Habitação da Prefeitura de João Pessoa.

Declaram, ainda, que possui em seu Banco de Consultores, profissionais de engenharia civil, engenharia elétrica, arquiteto e Técnico Social. Por ser verdade, firmam a presente declaração e se colocam à disposição para apresentação da documentação comprobatória da notória especialização, caso se fizer necessário.

João Pessoa, 02 de Janeiro de 2024.

Rua Monteiro da Franca, 160 - Sala 02 - Manaíra, João Pessoa - PB



DECLARAÇÕES UNIFICADAS – Lei nº 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB.

Razão Social: SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (CONSULTORIA UM)

CNPJ nº 13.519.354/0001-99

Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declaro, para os devidos fins de participação no procedimento licitatório, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal, que assume a veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Equipe de Apoio;

Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital; Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DATA: João Pessoa, 29/07/2025.



SME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

CNPJ 13.519.354/0001-99

MARLENE CASADO MAILHO - Sócia Administradora da Consultoria Um



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10 A – 1º andar - Centro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 22/2025

**DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE
FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a Senhora **ECY MILLENA VALDEVINO**, MAT nº. 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

Art. 2º Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

- I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;
- II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;
- III- Disponibilizar procedimentos conclusos para gestor de fiscal de contratos,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10 A – 1º andar - Centro
Gabinete do Prefeito

-
- IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;
 - V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativa.

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 03 de janeiro de 2025

PORTARIA

PORTARIA Nº 22/2025

procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1 º. DESIGNAR, a Senhora **ECY MILLENA VALDEVINO**, MAT n.º 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos

- I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;
- II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;
- III- Disponibilizar procedimentos conclusos para gestor de fiscal

1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 03 de janeiro de 2025

de contratos, bem como, secretaria interessada para cumprimento de execução contratual;

IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;

V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativa.

ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de janeiro de 2025.

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB


 Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
 Prefeito

- AMF COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.

CNPJ: 28.599.344/0001-88.
Valor: R\$ 39.856,00.

- CORMED WINNER LTDA.

CNPJ: 52.890.701/0001-47.
Valor: R\$ 4.074,00.

- H.F SOLUCOES LTDA.

CNPJ: 17.886.949/0001-33.
Valor: R\$ 9.625,00.

- LRG COMERCIO EIRELLI.

CNPJ: 12.386.373/0001-21.
Valor: R\$ 159.934,84.

- SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA.

CNPJ: 93.577.427/0001-38.
Valor: R\$ 58.751,28.

- TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

CNPJ: 02.441.945/0001-74.
Valor: R\$ 27.178,95.

Publique-se e cumpra-se.

EDILLON DA SILVA LIMA
PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Piancó

ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 22/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a Senhora ECVY MILLENA VALDEVINO, MAT nº. 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

Art. 2º Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;

II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;

III- Disponibilizar procedimentos conclusos para gestor de fiscal de contratos, bem como, secretaria interessada para cumprimento de execução contratual;

IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;

V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativas.

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Concorrência Eletrônica Nº 000010/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - CNPJ sob n.º 08.438.654/0001-03.

OBJETO: reforma da UBS Dr. Paulo Montenegro no município de Piancó-PB, através do recurso SIS-MOB PROPOSTA nº 04827.4930001/23-034.

VALOR GLOBAL: R\$ 199.859,14 (cento e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos).

Piancó - PB, 07 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Concorrência Eletrônica Nº 000011/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - CNPJ sob n.º 08.438.654/0001-03.

OBJETO: Reforma da UBS Dr. Eudo Moura Diniz no município de Piancó-PB, através do recurso SIS-MOB PROPOSTA nº 04827.4930001/23-035.

VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil).

Piancó - PB, 07 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de São José de Caiana

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE CAIANA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

Após concluir todas as etapas, nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024, que objetiva: **Objetivo:** Aquisição De Combustíveis (Diesel S-10 E Gasolina Comum) Para Atender A Frota Municipal De Veículos De São José De Caiana - PB, Que Estejam Localizados Na Sede Ou Num Raio De Até 25 Km Do Município, Para Exercício De 2025, conforme especificações constantes em anexo; **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: **-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES ITAPORANGUESE LTDA, CNPJ Nº 09.332.743/0001-33, localizado** na Rua Antonio Virgulino, 107, Centro de Itaporanga -PB, com o valor global de R\$ 2.452.200,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil e duzentos reais), vencedor dos itens 1 e 2. Fica o licitante convocado para assinatura do contrato nos termos do instrumento convocatório de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, sob as penalidades da lei. Informações, todos os dias úteis, das 08h00min às 12h00min na sala de reuniões da CPL, da Prefeitura Municipal de São José de Caiana/PB, na Manoel Leite Ferreira, s/n, Centro, São José de Caiana-PB.

São José de Caiana - PB, 07 de janeiro de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE CAIANA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

Após concluir todas as etapas, nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024, que objetiva: **Objetivo:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE -PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, conforme especificações constantes em anexo; **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: **- PEREIRA & BRITO LTDA, CNPJ nº 07.381.867/0001-83, com sede** na Avenida Deputado Raimundo Asfóra, nº1000, Velame, CEP: 58.420-000, na cidade de Campina Grande, estado da Paraíba, com o valor global de R\$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais), vencedor dos itens 1 e 2. Fica o licitante convocado para assinatura do contrato nos termos do instrumento convocatório de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, sob as penalidades da lei. Informações, todos os dias úteis, das 08h00min às 12h00min na sala de reuniões da CPL, da Prefeitura Municipal de São José de Caiana/PB, na Manoel Leite Ferreira, s/n, Centro, São José de Caiana - PB.

São José de Caiana - PB, 07 de janeiro de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024, que objetiva a Aquisição de frutas, legumes e verduras, para atender a demanda de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB; **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor de: ANTONIO FERREIRA DOS RAMOS- CNPJ: 10.889.055/0001-58- R\$ 272.027,00. Convocamos os representantes das empresa mencionada a, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviarem a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e a garantia de execução correspondente a 4% do valor homologado em favor da empresa, para posterior assinatura do contrato. E-mail: cplsaosjosedepiranhas@gmail.com. Informações: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São José de Piranhas - PB, 07 de Janeiro de 2025

SANDOVAL VIEIRA LINS
PREFEITO



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/08/2025 às 11:38:33 foi protocolizado o documento sob o Nº 103854/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes.

Número do Contrato: 000030812025

Data da Publicação: 07/08/2025

Data da Assinatura: 06/08/2025

Data Final do Contrato: 06/08/2026

Valor Contratado: R\$ 39.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada assessoramento no âmbito de elaboração de projetos técnicos, operacionalizando a Plataforma + Brasil, SISMOB e FNS - Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, e, SIMEC do Ministério da Educação, com formalização de projetos junto a esses respectivos sistemas, acompanhamentos de contratos, convênios e prestação de contas junto a Caixa Econômica Federal e órgãos vinculados à Administração Federal e Estadual.

Contratado (Nome): SME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Contratado (CNPJ): 13.519.354/0001-99

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	12fa9c1625a0182a7853c21c06956e81
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	362f508d663e912aadcf5a5f77757c06
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	d15a098bf38511ee5df4a558b8b01851
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	912e58b8491c46ab009d0eb3a7db2374
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	7ca8c2f44aa8a4cbb696d386f6de042b
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	77a71dd2190d57a75e1fdb9ee6883a3d
Designação do gestor do contrato	Sim	85671705a2a30315fcf640b36843eaf1

João Pessoa, 14 de Agosto de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 103850/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Exercício: 2025

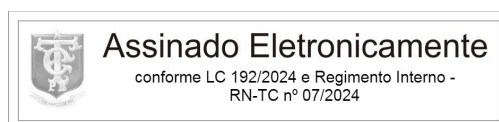
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/08/2025 às 11:38h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 103854/25 ao Documento 103850/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 103850/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	31 - 36	912e58b8491c46ab009d0eb3a7db2374
Designação da fiscalização técnica do contrato	37 - 40	7ca8c2f44aa8a4cbb696d386f6de042b
Comprovante de publicidade	41 - 44	12fa9c1625a0182a7853c21c06956e81
Designação do gestor do contrato	45 - 52	85671705a2a30315fcf640b36843eaf1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	53 - 56	d15a098bf38511ee5df4a558b8b01851
Comprovantes de regularidade da contratada	57 - 110	362f508d663e912aadcf5f77757c06
Designação do fiscal administrativo do contrato	111 - 116	77a71dd2190d57a75e1fdb9ee6883a3d
RECIBO PROTOCOLO	117	a8d8dc1621490433c45449e2f09af44f

João Pessoa, 14 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB